

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de Julho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3653

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 010 06 006913-4**
RECORRENTE: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ
**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E
OUTROS**
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON
SCHETINE**
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Emerson Luciano de Oliveira Cruz, inconformado com o v. Acórdão de fls. 98/99, que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada na defesa da autoridade coatora, interpôs o presente recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça sob o amparo do art. 105, II, "b", da Constituição Federal, c/c os arts. 539/540, do CPC e 247/248, do RI/STJ.

Com supedâneo nas razões de fls. 103/111, oferecidas tempestivamente, o recorrente pugna pela reforma do v. arresto, fls. 96/97.

É o breve relato, passo à decisão.

Presentes os requisitos de ordem processual e constitucional (a tempestividade, a exposição de fato e de direito, o pedido de nova decisão – art. 508 e 514, do CPC), considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário.

Considerando, outrossim, o cumprimento do despacho de fl. 112, com a juntada aos autos das contra-razões oferecidas pelo Estado de Roraima (fls. 117/124) e a manifestação da dourada Procuradoria de Justiça (fls. 126/129), enfim, restando cumpridas as formalidades legais pertinentes, encaminhem-se estes autos ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, para os devidos fins (arts. 539, II, "a" e 540, ambos do CPC).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE JULHO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **31 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007215-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
apelado: EDMILSON TRINDADE DE LIMA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007082-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
apelada: GERALDA SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.07.007779-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: SUZANE GONÇALVES DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – CRIME DE LATROCÍNIO CONSUMADO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO – TESE DE INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM DENEGADA.

1. Tendo o magistrado consignado, no decreto cautelar, as razões de seu convencimento, ainda que sucintamente, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis da paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador da periculosidade do agente.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com o parecer

ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Esteve presente: Dr.
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007077-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: GLÓRIA FERNANDA PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA DA REDE DE ENSINO ESTADUAL. EXCLUSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM VIRTUDE DE FALTAS AO TRABALHO. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS. RECONHECIMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM AS FALTAS. RETORNO ÀS ATIVIDADES. AFASTAMENTO ARBITRÁRIO. DIREITO AO PAGAMENTO RETROATIVO DA REMUNERAÇÃO QUE DEIXOU DE RECEBER NO PERÍODO EM QUE ESTEVE AFASTADA. JUROS DE MORA. REDUÇÃO. PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS. ART. 1º-F, DA LEI N° 9.494/97. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004860-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAIS DA SILVA
APELADA MARIA ESTELA CHAGAS FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – ACORDO – DESISTÊNCIA DA AÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO – APELAÇÃO – TRANSAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

Nos embargos de declaração interpostos, o Embargante-Apelante explicou o que quis dizer, quando afirmou que desistiu da ação. Segundo ele, houve a desistência do direito material que alegava ter. Pela explicação dada, percebe-se que ocorreram concessões

recíprocas no caso, referente ao direito material, devendo-se considerar o acordo como resolutivo da questão de mérito, homologando-se a transação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005665-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTRO
EMBARGADO: AUDARI MATOS LOPES
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RÉEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS – MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA – CONDENAÇÃO.

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. É correta a aplicação de multa, no percentual de 1 (um) sobre o valor da causa, ao recorrente que se valer de Embargos Declaratórios com caráter meramente procrastinatório.
4. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos e condenar o recorrente ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005665-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTRO
EMBARGADO: AUDARI MATOS LOPES
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

Tendo em vista a ocorrência de erro material no acórdão de fls. 209/210, determino a republicação no Diário do Poder Judiciário; onde se lê “aos dez dias do mês de novembro do ano de 2006”, leia-se “aos dez dias do mês de julho do ano de 2007”.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007980-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
AGRAVADO: CLEODIMAR DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista;

2. Intime-se a parte agravada para que, em querendo, apresente contra-razões no prazo de lei.

3. Após, autos conclusos.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007960-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
AGRAVADA: VILANUSA DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Ordinária nº 010.07.163615-6.

A decisão impugnada consiste em deferimento de antecipação de tutela, determinando que o requerido mantenha a agravada no cargo de Agente Carcerária da Polícia Civil, até a resolução final da lide.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o exame psicológico no qual a agravada foi reprovada, tem previsão legal na Lei Complementar Estadual nº 55/2001 e que o *periculum in mora* reside no fato de que se a decisão for mantida o Estado estará forçado a ficar inerte diante da permanência de servidor reprovado em concurso, trabalhando nos quadros da Polícia Civil. Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

O fato da agravada, que tomou posse em junho de 2005, permanecer nos quadros da Polícia Civil até o deslinde da lide originária, não significa que o Estado terá prejuízos irreversíveis. Ademais, enquanto isto, a mesma estará desempenhando seu trabalho normalmente, realizando assim a contraprestação do pagamento que será realizado, até que seja definitivamente decidida a situação do exame psicológico.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos moldes do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Pùblico e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007974-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DOMINGOS CORRÉA LIRA
DEFENSOR PÙBlico: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por DOMINGOS CORRÉA LIRA contra a r. decisão retratada às fls. 07/11, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de reintegração de posse promovida pelo ESTADO DE RORAIMA, deferiu a liminar determinando a expedição do mandado pertinente, caso não houvesse desocupação voluntária do imóvel dentro do prazo de 15 dias, a contar da intimação.

Requer a cassação do decisum sob os argumentos de que a posse do agravante não é nova e nem de má-fé.

É no essencial o relato. Decido.

Compulsando os autos, constata-se que a decisão que concedeu a liminar em ação de reintegração de posse é datada de 21.JUN.2007 (fls. 11).

Todavia, não cuidou o agravante de juntar a certidão da respectiva intimação da decisão agravada nem mandado de intimação devidamente cumprido, nos autos da ação de reintegração de posse, data em que se considera efetivamente intimado da concessão da liminar (art. 241, III, do CPC).

Ante à impossibilidade de atestar-se a tempestividade deste recurso, por ausência de documento hábil a demonstrar a ocasião na qual o agravante teve ciência da decisão interlocutória não há como conhecer do agravo (art. 525, I, CPC).

Com estas considerações, não conheço do recurso.

Boa Vista(RR), 20 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007896-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
PACIENTE: EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA, preso em flagrante em 21 de novembro de 2006, denunciado como incursão no art. Art. 171, caput c/c art. 14, inciso II, e art. 304, todos do Código Penal.

O imetrante alegou como matéria principal o excesso de prazo na instrução criminal.

Foram juntadas as informações de fls. 90/489.

Através de pesquisa no SISCOM verificou-se o encerramento a instrução criminal, motivo pela qual foi indeferida a liminar requerida (fls. 491/492).

A dnota Procuradoria de Justiça opinou pela denegação da ordem (fls. 496/501).

Os autos vieram-me conclusos com a petição de fls. 506 em que se requerer a desistência da ação.

É o relato. Decido.

Em que pese a manifestação do eminente Procurador de Justiça pela denegação da ordem nos termos da Súmula do STJ 52, tendo em vista o pedido de desistência e não havendo motivos para indeferirlo, o que vale dizer, inexiste óbice à sua pretensão, homologo o pedido com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito.

Dê-se ciência ao Parquet.

Boa Vista(RR), 23 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007925-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: IDISON ALVES DA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à dnota Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007981-8 – PACARAIMA/RR
APELANTE: LEONARDO DA SILVA MATOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREÇÃO PARCIAL Nº 0010.07.007852-1 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Considerando o teor da Portaria nº 659, publicada no DPJ nº 3643, de 12.07.2007, retornem os autos ao relator originário, Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007492-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Conforme informado na promoção de fl. 192, o acórdão dos embargos de declaração acostado às fls. 183/184, possui um erro material relativo à composição da Turma Cível naquele julgamento.

Por essa razão, e a fim de corrigir o erro, registre-se que a Turma estava composta por mim, como relator, Des. Robério Nunes, como Presidente e Des. Carlos Henriques como julgador.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007492-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADA: ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA requer a restituição do prazo de recurso, em razão de não ter tido acesso dos autos, haja vista que se encontravam conclusos.

Decido.

Havendo obstáculo criado por uma das partes ou pelo juízo, o prazo deve ser restituído nos termos do art. 180 do CPC.

No caso em análise, a conclusão dos autos ao Relator impossibilitou que o Apelante tivesse acesso ao julgado para elaborar seu recurso, caso deseje.

Por essa razão, restituo o prazo de recurso, conforme solicitado na petição de fls. 189/190.

Boa Vista – RR, 19 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE JULHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.06.005955-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: HISLAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA

DECISÃO

Tratam os autos de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima em face de Hislan Vieira da Silva, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 128/141, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 155/163.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 166/176 e 177/188), que a decisão vergastada contrariou os artigos 267, VI e 535 do Código de Processo Civil, artigos 1º, caput e inciso I da Lei nº 1.533/51 e artigos 144, 37, caput e 2º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu in albis o prazo para o recorrido apresentar contrariedades, conforme certidão à fl. 191, verso.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres às fls. 195/200 e 205/211, opina pela admissibilidade do recurso especial e inadmissibilidade do recurso extraordinário.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida se fundamenta na interpretação da Lei Complementar Estadual nº 051/01, o que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em casos idênticos ao dos autos, impede a análise da matéria em sede de recurso extraordinário, haja vista que, se violação à Constituição houvesse, esta se daria somente de forma indireta ou reflexa. In verbis:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. FAIXA ETÁRIA. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. A realização de prova de aptidão física com base em critérios diferenciados pressupõe a existência de lei nesse sentido. 2. Para dissentir do acórdão impugnado seria necessária a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a espécie. Eventual ofensa à Constituição somente se daria de forma indireta, circunstância que impede a admissão do agravo regimental. Agravo regimental improvido.”
 (STJ, RE-Agr 451938 / MT, Relator(a): Min. Eros Grau, 1ª Turma, Publicado no DJ em 17/03/2006, p. 15)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.
 (STJ, AI-Agr 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, Publicado no DJ em 26/08/2005, p. 47).

“EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Concurso Público. Polícia Civil. Teste de aptidão física. 3. Matéria restrita ao âmbito da legislação infraconstitucional. Precedente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento”.
 (STF, AI-AgR 406098 / PR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, Publicado no DJ em 18/02/2005, p. 31).

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido”.
 (STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.
 (STF, RE-AgR 493769/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

As alegações do recorrente esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Ademais, o próprio STF sumulou matéria ora discutida, no sentido de exigir a existência de norma legal prévia para a realização de exames psicotécnicos em concursos públicos:

“Súmula nº 686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

A admissibilidade do recurso especial, por sua vez, no que tange à possível violação ao artigo 5º, inciso I da Lei nº. 1.533/51, esbarraria no princípio da dialeticidade recursal. De fato, o acórdão recorrido rejeitou a aplicabilidade do referido artigo, por versar especificamente sobre recursos com efeito suspensivo.

Contudo, as razões de recurso não refutam a tese posta no acórdão, mas somente reiteram a argüição exposta na contestação, sem rebater especificadamente os argumentos da decisão recorrida. Nesses termos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. (...) Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos (...)”.
 (STJ - AgRg no REsp 584203 / RJ - T6 - Sexta Turma - Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 10.05.2004 p. 360).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N° 182/STJ. PRECEDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. (...)

“3. O recurso não garnece de condições que ensejem o seu conhecimento, pois não foram demonstradas as razões que induzissem à reforma da decisão agravada. A simples reiteração dos mesmos argumentos já deduzidos na instância originária, sem que se explique os fundamentos da irresignação e o desacerto da decisão recorrida, afronta o princípio da dialeticidade e justifica o seu não-provimento”.
 (STJ - AgRg nos EDv. nos EREsp 507592/RS - S1 - Primeira Seção, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 20.02.2006 p. 188).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APELO. FUNDAMENTOS. MERA REPRODUÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. IMPROVIMENTO”.
 (STJ - AgRg no Ag 656464/MS, T4 - Quarta turma - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - p. DJ 10.10.2005 p. 380).

Por outro lado, o recurso deve ser admitido quanto aos artigos 267, VI e 1º da Lei 1.533/51. Tendo sido a matéria prequestionada de forma implícita no acórdão recorrido, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário e DOU SEGUIMENTO ao recurso especial, conforme exposto.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.005977-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DECISÃO

Tratam os autos de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Aldemirton Gonçalves da Costa, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 112/125, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 142/150.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 152/164), que a decisão vergastada contrariou os artigos 144, *caput*, 37, *caput* (princípios da eficiência e razoabilidade) e 2º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 171.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 173/179, opina pela inadmissibilidade do recurso, pela aplicabilidade das súmulas 280, 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria', ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no artigo 102, III da Constituição Federal.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida se fundamentou, basicamente, na interpretação da Lei Complementar Estadual nº 051/01, o que, segundo a jurisprudência

do Supremo Tribunal Federal em casos idênticos ao dos autos, impede a análise da matéria em sede de recurso extraordinário, haja vista que, se violação à Constituição houvesse, esta se daria somente de forma *indireta ou reflexa*. *In verbis*:

“EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. FAIXA ETÁRIA. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. I. A realização de prova de aptidão física com base em critérios diferenciados pressupõe a existência de lei nesse sentido. 2. Para dissentir do acórdão impugnado seria necessária a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a espécie. Eventual ofensa à Constituição somente se daria de forma indireta, circunstância que impede a admissão do agrado regimental. Agrado regimental improvido”.

(*STF, RE-AgR 451938 / MT, Relator(a): Min. Eros Grau, 1ª Turma, Publicado no DJ em 17/03/2006, p. 15*)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incoerendo o contencioso constitucional. III. - Agrado não provido”.

(*STF, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, Publicado no DJ em 26/08/2005, p. 47*)

“EMENTA: Agrado regimental em agrado de instrumento. 2. Concurso Público. Polícia Civil. Teste de aptidão física. 3. Matéria restrita ao âmbito da legislação infraconstitucional. Precedente. 4. Agrado regimental a que se nega provimento”.

(*STF, AI-AgR 406098 / PR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, Publicado no DJ em 18/02/2005, p. 31*)

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agrado regimental improvido”.

(*STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004*)

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRADO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.

(*STF, RE-AgR 493769/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007*)

As alegações do recorrente esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Ademais, o próprio STF sumulou matéria discutida nos autos, no sentido de exigir a existência de norma legal prévia para a realização de exames psicotécnicos em concursos públicos:

“Súmula nº 686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.005938-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDOS: MANOEL BATISTA DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DECISÃO

Tratam os autos de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Manoel Batista de Souza Júnior, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 166/179, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 193/201.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 206/218), que a decisão vergastada contrariou os artigos 144, *caput*, 37, *caput* (princípios da eficiência e razoabilidade) e 2º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 219.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 221/227, opina pela inadmissibilidade do recurso, pela aplicabilidade das súmulas 280, 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria², ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no artigo 102, III da Constituição Federal.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida se fundamentou, basicamente, na interpretação da Lei Complementar Estadual nº 051/01, o que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em casos idênticos ao dos autos, impede a análise da matéria em sede de recurso extraordinário, haja vista que, se violação à Constituição houvesse, esta se daria somente de forma *indireta ou reflexa*. *In verbis*:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. FAIXA ETÁRIA. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. I. A realização de prova de aptidão física com base em critérios

diferenciados pressupõe a existência de lei nesse sentido. 2. Para dissentir do acórdão impugnado seria necessária a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a espécie. Eventual ofensa à Constituição somente se daria de forma indireta, circunstância que impede a admissão do agravo regimental. Agravo regimental improvido”.

(STF, RE-AgR 451938 / MT, Relator(a): Min. Eros Grau, 1ª Turma, Publicado no DJ em 17/03/2006, p. 15)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.

(STF, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, Publicado no DJ em 26/08/2005, p. 47)

“EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Concurso Público. Polícia Civil. Teste de aptidão física. 3. Matéria restrita ao âmbito da legislação infraconstitucional. Precedente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento”.

(STF, AI-AgR 406098 / PR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, Publicado no DJ em 18/02/2005, p. 31)

“EMENTA: I. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido”.

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIAZILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.

(STF, RE-AgR 493769/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

As alegações do recorrente esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Ademais, o próprio STF sumulou matéria discutida nos autos, no sentido de exigir a existência de norma legal prévia para a realização de exames psicotécnicos em concursos públicos:

“Súmula nº 686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001026-7
IMPETRANTE: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO
ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
LITISCONSORTE: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: DR. JOSÉ ARNALDO DE AZEVEDO
LITISCONSORTE: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
LITISCONSORTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
ADVOGADO: DR. TARCISIO LAURINDO PEREIRA
LITISCONSORTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
ADVOGADA: DRA. MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES
LITISCONSORTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
LITISCONSORTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
LITISCONSORTE/REQUERENTE: MARIA LUIZA DA SILVA COELHO
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
LITISCONSORTES: THAUMATURGO CÉZAR MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

A litisconsorte passiva ora requerente teve ciência do feito em 06.11.2002, conforme atesta Aviso de Recebimento à fl. 369 dos autos, não tendo, contudo, se manifestado nos autos até o dia 03.07.2007.

Para obter a devolução do prazo pleiteada, destarte, deveria a litisconsorte ter peticionado *no curso* do prazo legal, e não após o seu escoamento, que ocorreu em 02.07.2007. Nos termos do artigo 322, parágrafo único do Código de Processo Civil, o revel pode intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o, todavia, no estado em que se encontrar.

Indefiro, desse modo, o quanto requerido à fl. 677.

Publique-se.

Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 697 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 07 a 20.08.2007, do Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, para participar do “Encontro de Corregedores Gerais de Justiça” e do “Colégio Permanente de Diretores de Escolas da Magistratura Estadual”, a realizar-se nas cidades de São Paulo-SP e Recife-PE, nos períodos de 08 a 11.08.2007 e de 16 a 19.08.2007, respectivamente.

N.º 698 – Conceder ao Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito, titular da 1.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 03.09 a 02.10.2007.

N.º 699 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 14 a 18.08.2007, do servidor GUSTAVO ABREU VIEIRA, Assessor de Comunicação Social, para participar do “Encontro Nacional

de Rádio e da TV Justiça”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 17.08.2007.

N.º 700 – Designar o servidor FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 23.07 a 05.08.2007, em virtude de licença do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005809-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: ARNÓBIO DA SILVA PINHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005808-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: ARNÓBIO DA SILVA PINHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003059-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
1º RECORRIDO: ADALBÉRICO QUADROS MENDES
ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY e DR. SIVIRINO PAULI
2º RECORRIDO: DANIEL DALÉSCIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Ratifico o juízo de admissibilidade às fls. 335/336, por seus próprios fundamentos.

II – Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 1071-07
Origem: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 09 de fevereiro de 2007, com informações sobre serviços extraordinários laborados pelo servidor Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros no mês de março de 2007, em atenção à determinação da MM Juíza de Direito Graciete Soto Mayor Ribeiro, titular da Vara da Infância e da Juventude – Portarias nºs 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26.

É o quanto basta relatar, passo a decidir.

Nos autos do procedimento administrativo nº 763-07, decidi pelo indeferimento do pedido haja vista o descumprimento do artigo 6º da Portaria Presidencial nº 349/01 que determinava a subsunção do pleito à autoridade competente para deferir o exercício dos serviços extraordinários, como também em virtude de não existir delegação de competência aos Magistrados para designarem servidores para laborarem extraordinariamente, exceto para os plantões judiciários que não é o caso.

Na presente situação, não foi diferente, também houve desrespeito à aludida orientação normativa presidencial, motivo pelo qual, do mesmo modo, indefiro o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 763-07
Origem: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 06 de fevereiro de 2007, com informações sobre serviços extraordinários laborados pelos servidores Uili Guerreiro Caju, Vandré Luciano Bassaggio Peccini, Marcilene Barbosa dos Santos, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Naryson Mendes de Lima, Henrique Sérgio Nobre, Martha Alves dos Santos, Edimar de Matos Costa, Robervando Magalhães e Silva, Neucy da Silva Círcio e Jefferson Kennedy Amorim dos Santos no mês de fevereiro de 2007, em atenção à determinação dos MM Juízes de Direito Graciete Soto Mayor Ribeiro e Parima Dias Veras – Portarias nºs 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 19 /07.

O procedimento foi instruído com as folhas de frequência dos requerentes e com as cópias das mencionadas Portarias. (fls. 05 a 31).

O chefe da Divisão de Administração de Pessoal juntou quadro demonstrativo de horas extras referente ao mês de fevereiro de 2007, informando o valor da despesa – R\$ 4.396,00 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais).

À fl. 36 a MM Juíza de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. Graciete Soto Mayor Ribeiro, remeteu o Ofício GAb. JIJ – 316/07, solicitando informações sobre o não pagamento das horas extras aos requerentes, ressaltando que os serviços foram realizados antes da expedição da Portaria nº 338/07.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

O artigo 71 da Lei Complementar nº 053/01 determina que o serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, *respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.*

Visando a regulamentar o serviço extraordinário no âmbito desta egrégia Corte de Justiça, editou-se a Portaria Presidencial nº 349/01 definindo o procedimento a ser adotado relativamente ao pedido de autorização para a prestação das horas extras, bem como delegando competência para sua concessão e determinando o encaminhamento do pedido em tempo hábil para a análise, pela autoridade competente, da excepcionalidade informada, para fins de concessão da vantagem pecuniária, nos termos do mencionado dispositivo.

“Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada.”

Não houve subsunção do pleito à autoridade competente para deferir o exercício dos serviços extraordinários, não havendo, por conseguinte, a devida autorização para a prestação das referidas horas extras, como determina o artigo 6º da Portaria nº 349/01.

“Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e *deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.*”

Em que pese a demonstrada necessidade da prestação dos serviços realizados, não há delegação de competência aos Magistrados para designarem servidores para prestação de serviços extraordinários, exceto quando se tratar de plantão judiciário que não é o caso.

Demais disso, na maioria dos casos presentes nos autos, mesmo que houvesse a subsunção do pleito, em tempo hábil, à autoridade com poderes para autorizar a realização dos mencionados serviços e consequente autorização, ainda assim, para o deferimento do pagamento das respectivas horas extras, há de se observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públícos do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal, bem como quanto aos limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, haja vista que os serviços foram laborados em dias normais de expediente.

LEI N° 053/01 (Regime Jurídico Único do Servidor Públíco do Estado de Roraima):

“Art. 19. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, *respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.*”

Por todo o exposto, considerando que o serviço extraordinário prestado pelos requerentes foi indevidamente autorizado, sem a anuência do ordenador de despesas, indefiro o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 869-07
Origem: Gilberto da Silva Carvalho
Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 19 de março de 2007, em que o servidor Gilberto da Silva Carvalho pleiteia o pagamento de serviços extraordinários prestados no mês de dezembro de 2006, em atenção à determinação do MM Juiz de Direito titular da Segunda Vara Criminal – Portaria nº 11/06.

Não há subsunção do pleito ao crivo da autoridade competente para deferir a execução do serviço extraordinário, não havendo, por conseguinte, a devida autorização para a prestação das referidas horas extras, como determina o artigo 6º da Portaria nº 349/01.

É o quanto basta relatar, passo a decidir.

Não há delegação de competência aos Magistrados para designarem servidores para prestação de serviços extraordinários, exceto quando se tratar de plantão judiciário que não é o caso.

O pedido não conta com autorização da autoridade competente para sua efetivação, além de ter sido laborado dentro do limite diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01.

Pelo exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

À Diretoria-Geral para tomar ciência da decisão; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº 945-07

Origem: CENTRAL DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 26 de março de 2007, com informações sobre serviços extraordinários laborados pelo servidor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, com o consentimento do MM Juiz de Direito Erick Linhares.

Não houve subsunção do pleito ao crivo da autoridade competente para deferir a execução do serviço extraordinário, não havendo, por conseguinte, a devida autorização para a prestação das referidas horas extras, como determina o artigo 6º da Portaria nº 349/01.

Por outro lado, o serviço prestado contraria o disposto no artigo 71 da LCE nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima) que condiciona o serviço extraordinário ao limite máximo de duas horas por jornada.

PORTRARIA Nº 349/01:

"Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos."

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/01:

Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, **respeitando o limite máximo de duas horas por jornada.**

Ademais, não há delegação de competência aos Magistrados para designarem ou autorizarem servidores para prestação de serviços extraordinários, exceto quando se tratar de plantão judiciário que não é o caso.

Pelo exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

À Diretoria-Geral para tomar ciência da decisão; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº 738-07

Origem: Exmo. Sr. Des. Mauro Campelo

Assunto: Pagamento de Diferença Salarial

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo em que o Exmo. Sr. Desembargador Mauro Campello pleiteia o pagamento da Gratificação pelo exercício do cargo de Presidente referente ao mês de fevereiro (até o dia 14), em virtude de ter sido concedida liminar, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no sentido de igualar a aplicação do teto de subsídios para os membros da Justiça Estadual com o teto da Justiça Federal.

O procedimento foi instruído e remetido a esta Presidência para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

O Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso, nos autos da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.854-1 que tramita na Suprema Corte Federal, proferiu decisão liminar, datada de 28.02.07, excluindo a submissão dos membros da magistratura estadual ao *sub teto de remuneração*, bem como suspendendo a eficácia do art. 2º da Resolução nº 013/06 e do artigo 1º, § único, da Resolução nº 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Em virtude da referida liminar, decidi, à fl. 460 dos autos do procedimento administrativo nº 1540/05, restabelecer, a contar de 1º de março do corrente ano, o pagamento das gratificações pelo exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça.

A referida liminar não tem o condão de anular os dispositivos constantes das Resoluções nº 13 (artigo 2º) e 14 (artigo 1º, § Único) do Conselho Nacional de Justiça, mas tão somente de suspenderem até julgamento do mérito da ação; assim sendo entendo que os efeitos da medida se operam *ex nunc*, ou seja a partir da data em que foi proferida, e não *ex tunc* como pretende o requerente.

Posto isto, determino o sobrerestamento do presente feito até decisão final da Ação Direta de Inconstitucionalidade – proc. nº 3.854-1 que tramita na Suprema Corte Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº 1.895-07

Origem: MAYARA DA SILVA FERREIRA

Assunto: Prorrogação de Posse

DECISÃO

1. Haja vista a decisão que proferi nos autos do procedimento administrativo nº 1.586-07 (fl. 14); acolho a manifestação dos ilustres Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral desta Corte de Justiça, tornando sem efeito os Atos nºs 102 e 134, de 25.05 e 27.06.07, respectivamente, uma vez que a requerente aceitou figurar na 323ª colocação da lista dos aprovados no IV Concurso Público para provimento de cargos de Analista Processual deste Tribunal (fl. 15), após indeferimento do seu pedido para figurar na 3ª posição da ordem classificatória dos candidatos portadores de deficiência física.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências; em pós arquivem-se os autos por perda do seu objeto.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência

Procedimentos Administrativos nº 3.276-06

Origem: Dayse Maria Martins Pereira

Assunto: Licença para Tratamento de Saúde

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14; defiro o pedido nos termos do artigo 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência

Procedimentos Administrativos nº 1.662-07

Origem: Argemiro Ferreira da Silva

Assunto: Margem Consignável

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08; defiro o pedido nos termos da Portaria 380/04.

2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.
Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 035-07
Origem: Thaise Alonso Perdig
Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 05 de janeiro de 2007, em que a servidora em epígrafe solicita o pagamento de serviços extraordinários prestados no mês de novembro de 2006.

O procedimento foi devidamente instruído com a folha de freqüência da requerente (fl. 03).

O chefe da Divisão de Administração de Pessoal juntou quadro demonstrativo de horas extras referente ao mês de novembro de 2006, informando o valor da despesa – R\$ 223,04 (duzentos e vinte e três reais e quatro centavos).

Remetidos os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, o chefe da Divisão de Planejamento informou haver a necessidade do reconhecimento da dívida para efetivação do pagamento da despesa (fl. 46).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

O artigo 71 da Lei Complementar nº 053/01 determina que o serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Visando a regulamentar o serviço extraordinário no âmbito desta egrégia Corte de Justiça, editou-se a Portaria Presidencial nº 349/01 definindo o procedimento a ser adotado relativamente ao pedido de autorização para a prestação das horas extras, bem como delegando competência para sua concessão e determinando o encaminhamento do pedido em tempo hábil para a análise, pela autoridade competente, da excepcionalidade informada, para fins de concessão da vantagem pecuniária, nos termos do mencionado dispositivo. “Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada.”

Em que pese a informação de que o serviço foi devidamente autorizado pelo Diretor-Geral desta Corte de Justiça, para que seja autorizado o pagamento das respectivas horas extras, devemos observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal, bem como quanto aos limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente. Por todo o exposto, considerando que o serviço extraordinário prestado pela requerente foi laborado dentro do limite das oito horas diárias previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01, indefiro, por estas razões, o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 329-07
Origem: Raimundo Nonato Feranandes Moreira
Assunto: Atualização e de Débito

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/13; defiro o pedido do requerente, observando-se, quanto aos juros, o limite de 6% (seis por cento) ao ano. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal).

2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para as demais providências, haja vista o disposto no artigo 1º, inciso VII, da Portaria nº 0528, de 13 de junho do corrente ano.
Boa Vista, 24 julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 328-07
Origem: Raimundo Nonato Feranandes Moreira
Assunto: Atualização e de Débito

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/13; defiro o pedido do requerente, observando-se, quanto aos juros, o limite de 6% (seis por cento) ao ano. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal).
2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para as demais providências, haja vista o disposto no artigo 1º, inciso VII, da Portaria nº 0528, de 13 de junho do corrente ano.
Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimentos Administrativos n.º 555-07.
Origem: Divisão de Material
Assunto: Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 16 de fevereiro de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelo servidor Aldair Ribeiro dos Santos, no dia 05 de fevereiro do corrente ano, no horário das 18 às 21h.

Os autos foram devidamente instruídos com a folha individual de freqüência do requerente (fl. 10).

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 13), totalizando uma despesa de R\$ 47,85 (quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

O artigo 71 da Lei Complementar nº 053/01 determina que o serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Visando a regulamentar o serviço extraordinário no âmbito desta egrégia Corte de Justiça, editou-se a Portaria Presidencial nº 349/01 definindo o procedimento a ser adotado relativamente ao pedido de autorização para a prestação das horas extras, bem como delegando competência para sua concessão e determinando o encaminhamento do pedido em tempo hábil para a análise, pela autoridade competente, da excepcionalidade informada, para fins de concessão da vantagem pecuniária, nos termos do mencionado dispositivo. “Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada.”

No presente caso não houve subsunção do pleito, em tempo hábil, à autoridade competente para deferir o exercício dos serviços extraordinários, não havendo, por conseguinte, a devida autorização para a prestação das referidas horas extras, como determina o artigo 6º da Portaria nº 349/01.

“Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.”

Por todo o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 406-07
Origem: Sandra Margarete Pinheiro da Silva
Assunto: HORA EXTRA

D E C I S Ã O

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 05 de fevereiro de 2007, em que a servidora Sandra Margarete Pinheiro da Silva pleiteia o pagamento de serviços extraordinários prestados no período de 20.12.06 à 06.01.07, em atenção à determinação verbal do MM Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal.

É o quanto basta relatar.

Visando a regulamentar o serviço extraordinário no âmbito desta egrégia Corte de Justiça, editou-se a Portaria Presidencial nº 349/01 definindo o procedimento a ser adotado relativamente ao pedido de autorização para a prestação das horas extras, bem como delegando competência para sua concessão e determinando o encaminhamento do pedido em tempo hábil para a análise, pela autoridade competente, da excepcionalidade informada, para fins de concessão da vantagem pecuniária, nos termos do mencionado dispositivo.

“Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada.”

Não houve subsunção do pleito à autoridade competente para deferir o exercício dos serviços extraordinários, não havendo, por conseguinte, a devida autorização para a prestação das referidas horas extras, como determina o artigo 6º da Portaria nº 349/01.

“Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.”

Não há delegação de competência aos Magistrados para designarem servidores para prestação de serviços extraordinários, exceto quando se tratar de plantão judiciário que não é o caso.

Não se admite a efetivação do mencionado serviço por autorização verbal.

Por todo o exposto, considerando que o serviço extraordinário prestado pela requerente foi indevidamente autorizado, indefiro o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 1070-07
Origem: Segunda Vara Criminal
Assunto: HORA EXTRA

D E C I S Ã O

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 10 de abril de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestado pelo servidor Djacir Raimundo de Sousa e outros nos meses de fevereiro e março de 2007, autorizados pelo Juiz de Direito titular da Segunda Vara Criminal - Portarias nºs 001 e 002/07.

É o quanto basta relatar, passo a decidir.

O pedido não foi submetido, em tempo hábil, ao crivo da autoridade competente para o deferimento da efetivação dos serviços extraordinários laborados pelos requerentes, como determina o artigo 6º da Portaria nº 349/01, não contando, por conseguinte, com sua autorização, além de ter sido executado dentro do limite diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01. iVerbis: PORTARIA Nº 349/01:

“Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal

dos servidores que o executarão e “deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.”

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/01:

“Art. 19 - O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e “oito horas diárias respectivamente.”

Pelo exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

À Diretoria-Geral para tomar ciência da decisão; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 908/2007.
Origem: Divisão de Material
Assunto: HORA EXTRA

D E C I S Ã O

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 22 de março de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestado pelo servidor Aldair Ribeiro dos Santos no dia nove de março do corrente ano, no horário das 18 às 22h.

É o quanto basta relatar, passo a decidir.

O pedido é intempestivo, não conta com autorização da autoridade competente para sua efetivação, contrariando o disposto no artigo 6º da Portaria Presidencial nº 349/01 *Verbis:*

“Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e “deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.”

Pelo exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

À Diretoria-Geral para tomar ciência da decisão; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 445/2007.
Origem: Divisão de Material
Assunto: HORA EXTRA

D E C I S Ã O

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 08 de fevereiro de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestado pelo servidor Aldair Ribeiro dos Santos no dia vinte e cinco de janeiro do corrente ano, no horário das 14 às 18h.

É o quanto basta relatar, passo a decidir.

O pedido é intempestivo, não conta com autorização da autoridade competente para sua efetivação, além de ter sido laborado dentro do limite diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01. Pelo exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

À Diretoria-Geral para tomar ciência da decisão; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 1.592-07
Origem: Segunda Vara Criminal

Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 30 de maio de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestado pelo servidor Djacir Raimundo de Sousa e outros nos meses de fevereiro e abril de 2007, autorizados pelo Juiz de Direito titular da Segunda Vara Criminal - Portarias nºs 001 e 002/07.

É o quanto basta relatar, passo a decidir.

O pedido não foi submetido, em tempo hábil, ao crivo da autoridade competente para o deferimento da efetivação dos serviços extraordinários laborados pelos requerentes, como determina o artigo 6º da Portaria nº 349/01, não contando, por conseguinte, com sua autorização, além de ter sido executado dentro do limite diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01. *Verbis:*

PORTARIA Nº 349/01:

“Art. 6º- O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e “deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.””

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/01:

“Art. 19 - O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e *“oito horas diárias* respectivamente.”

Pelo exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

À Diretoria-Geral para tomar ciência da decisão; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 334-07 e 365-07
Origem: Amarildo de Brito Sombra
Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimentos administrativos, datados, respectivamente, de 30 de janeiro de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestado pelo servidor Amarildo de Brito Sombra nos meses de dezembro de 2006, janeiro e fevereiro de 2007.

Os autos foram instruídos com as folhas individuais de freqüência do requerente, relativas aos meses de dezembro de 2006, janeiro e fevereiro de 2007.

Não houve subsunção, em tempo hábil, do pedido de prestação dos serviços extraordinários laborados pelo requerente à autoridade co poderes para deferi-las.

Não há autorização formal, pelo Diretor-Geral desta Corte de Justiça, para execução do serviço.

É o relatório, passo a decidir.

Atualmente a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, restou suspenso por força do disposto no artigo 1º da Portaria Presidencial nº 338 de 10 de abril do corrente ano, salvo nos casos previamente requeridos, motivados e firmado pelo responsável da Unidade demandante.

À época, não era diferente, para a efetivação do serviço extraordinário fazia-se necessário o encaminhamento, e tempo hábil, de pedido motivado, com justificativa e relação nominal dos servidores indicados para a execução, como determinava o artigo 6º da Portaria Presidencial nº 349/01.

“Art. 6º- O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e “deverá ser encaminhado em

tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.””

No presente caso, além de não haver pedido formal para a prestação do serviço, não contou para a sua efetivação com a imprescindível autorização do ordenador de despesas ou de outra autoridade detentora de delegação de poderes para tal. Nesse sentido, não há como se deferir o pagamento das requeridas horas extras, haja vista a falta de autorização para a prestação do serviço extraordinário.

Publique-se.

Junte-se cópia da presente decisão no procedimento administrativo nº 365, apenso.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº 1743/07
Origem: Elias Ribeiro dos Santos
Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 14 de maio de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestado pelo servidor Elias Ribeiro dos Santos, Assistente Judiciário, no desempenho das funções de Operador de Áudio do Fórum Advogado Sobral Pinto, no mês de maio de 2007, conforme autorização da Diretoria-Geral (Ofício/DG/221/06, de 12 de maio de 2006).

Os autos foram devidamente instruídos com a folha individuais de freqüência do autor, bem como com declaração da MM Juíza de Direito Lana Leitão Martins, Presidente do Tribunal do Júri Popular, informando que o requerente efetivamente laborou nos dias informados.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 13), chegando ao total de 26,25 horas.

Às folhas 04/11, a ilustrada Analista Judiciária do departamento de Recursos Humanos, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE nº 53/01, como também dos artigos 1º e 6º da Portaria nº 349/01 e 1º e 2º da Portaria nº 338/07, sugeriu o deferimento do pedido, sendo acompanhada pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Em que pese a autorização concedida ao requerente, pelo Diretor-Geral desta Corte de Justiça, para desempenhar as funções de Operador de Áudio no Fórum Advogado Sobral Pinto, bem como a declaração da MM Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri Popular, Dra. Lana Leitão Martins, informando os dias e horários que o requerente prestou os serviços objeto do presente pleito, faz-se necessário, para a autorização do pagamento das respectivas horas extras, observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe os artigos 70 e 71 do mesmo diploma legal.

Nesse sentido, defiro o pagamento de horas extras ao requerente, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE nº 053/01, tão somente no que ultrapassar o limite máximo e mínimo diário de jornada de trabalho.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento, após recálculo das horas extras devidas, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 25 DE JULHO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo nº 3.354/2006**

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 22/23 e 38.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 4.195/2006

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Em virtude de se tratar de despesas de exercício anterior não prevista e tão pouco incluída em restos a pagar, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 33/34.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 2.098/2007

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 24 de julho de 2007” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.101/2007

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Cláudia Luíza Pereira Nattrodt. Boa Vista, 24 de julho de 2007” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO PA:	1524/2007
ASSUNTO:	Contratação de serviço de dedetização e desratização.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Rosenc e Comércio Ltda - ME
VALOR:	R\$ 7.877,02
DATA:	Boa Vista, 16 de Julho de 2007.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES

Nº DO PA:	1953/2007
ASSUNTO:	Participação de servidor em curso de licitações com ênfase em pregão e Sistema de Registro de Preço na cidade de Fortaleza/CE, no período de 06 a 10.08.2007.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda
VALOR:	R\$ 3.380,00

Silvânia Nascimento

Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 528, de 13 de junho de 2007,

RESOLVE:

N.º 584 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade da servidora **ISMÉNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, anteriormente marcada para o período de 01 a 31.07.2006, para ser usufruída no período de 01 a 31.07.2008.

N.º 585 – Conceder ao servidor **FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO**, Oficial de Justiça, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 30 e 31.07.2007.

N.º 586 – Suspender o recesso forense concedido à servidora **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES**, Secretária, objeto da Portaria nº 328, de 25.04.2007, publicada no DPJ nº 3592 de 26.04.2007.

N.º 587 – Conceder ao servidor **CARLOS GUTEM DUTRA COSTA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 02 a 19.07.2007.

N.º 588 – Conceder à servidora **CLAÚDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 05 a 22.09.2007.

N.º 589 – Conceder ao servidor **GLAD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 23.08 a 09.09.2007.

N.º 590 – Conceder à servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 17 a 25.07.2007.

N.º 591 – Conceder à servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 15.10 a 01.11.2007.

N.º 592 – Alterar as férias, relativas a 2.ª e 3.ª etapas do exercício de 2007, da servidora **CLAÚDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, para serem usufruídas nos períodos de 23.11 a 07.12.2007 e de 10 a 19.12.2007.

N.º 593 – Alterar as férias do servidor **DENNYSON DAYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.07.2007 e de 24.03 a 12.04.2008.

N.º 594 – Alterar as férias da servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Assistente Social, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 05.09 a 04.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2075/2007

Origem: Francisco Antonio Bezerra Júnior

Assunto: *Solicita o pagamento de auxílio natalidade.*

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art.3º, Inciso VIII, alínea “a” da portaria nº 528 de 13.06.2007
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 178 c/c 179, ambos da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2074/2007

Origem: Francisco Antonio Bezerra Júnior

Assunto: *Solicita licença paternidade*

DECISÃO

6. Considerando o disposto no art.3º, Inciso VIII, alínea “j” da portaria nº 528 de 13.06.2007
7. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
8. Defiro o pedido nos termos do artigo 7º,inciso XIX c/c o art. 39, § 3º, ambos da constituição Federal.
9. Publique-se e certifique-se.
10. Em prosseguimento, à Diretoria Geral..

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1992/2007

Origem: Maria Meire Ribeiro Salomão

Assunto: *Solicita auxílio natalidade*

DECISÃO

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº 528/2007 de 13.06.2007.
2. Acolho o parecer jurídico de fls 06/07.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 178 c/c 179, ambos da Lei Complementar nº 053/01
4. Publique-se e certifique-se
5. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1985/2007

Origem: Jean Daniel de Almeida Santos

Assunto: *Solicita Auxílio Natalidade*

DECISÃO

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer jurídico de fls. 10/12.

2. Considerando que, a Portaria 528/07, delegou poderes ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos e entre eles está o de “autorizar o pagamento salarial, aos servidores, decorrentes de substituição”, conforme Art. 3.º, II, da referida portaria.

3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 053/01.

4. Publique-se.

5. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1839/2007

Origem: Amanda Fernandes da Cruz

Assunto: *Solicita o pagamento de diferença salarial*

DECISÃO

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer jurídico de fls. 10/12.
2. Considerando o disposto no Art. 3.º, inciso II da Portaria n.º 528/2007.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar n.º 053/01.
4. Publique-se e certifique-se
5. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 18 de julho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 24/07/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Cristovao Suter

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007008025-3

Impetrante: Glauco André de Oliveira Bezerra e outros, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): A: A o Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01007008020-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jonata de Queiroz Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00003 - 01007008023-8

Agravante: Romero Jucá Filho, Agravado: Marcio José Accioly Xavier e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, José Aparecido Correia.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01007008022-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Erdênia de Pinho Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos

Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Natanael de Lima Ferreira, Januário Miranda Lacerda.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01007008021-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rogério Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00006 - 01007008024-6

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Adalberto Almeida dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2007

000336AM-A =>00002, 00007, 00008, 00010, 00012, 00158

000336AM =>00003

000452AM =>00239

001312AM =>00202

001799AM =>00015

002498AM =>00200

002505AM =>00200

003664AM =>00187

003836AM =>00164

003996AM =>00140

004876AM =>00199

005463AM =>00165

008652CE =>00220

007644DF =>00256

014573DF =>00018, 00021, 00022

002680MT =>00217

008154MT =>00109

010790MT =>00247

000519PA-A =>00239

003772PA =>00198

005717PA =>00236

006861PA =>00236

010006PA =>00239

000524PE-A =>00128

017206PR =>00217

000910RO =>00011

001731RO =>00145

000005RR-B =>00161, 00198, 00200

000008RR =>00141

000021RR-B =>00095

000037RR =>00112

000039RR-A =>00174

000042RR-B =>00093, 00141

000042RR =>00124, 00125

000048RR-B =>00118, 00268

000051RR-B =>00224, 00236

000052RR =>00136

000056RR-A =>00181, 00239

000058RR =>00168, 00208

000060RR =>00142, 00168, 00208

000073RR-B =>00146, 00175

000074RR-B =>00122, 00132, 00138, 00141, 00144, 00175

000077RR-A =>00142

000077RR-E =>00145, 00152, 00174, 00188

000078RR =>00131, 00182

000087RR-B =>00127, 00137, 00142, 00145, 00148, 00149,

00171, 00197

000087RR-E =>00094, 00096, 00108, 00119, 00145, 00152,

00153, 00155, 00161, 00174, 00176, 00180, 00188, 00190, 00205,

00213

000088RR-E =>00115, 00154, 00190, 00196

000093RR-E =>00247

000095RR-E =>00105, 00232

000098RR-A =>00095
000099RR-E =>00206, 00234
000100RR-B =>00128
000100RR =>00201
000101RR-B =>00157, 00191, 00192, 00193, 00194, 00204
000103RR-B =>00116
000104RR-E =>00094, 00119
000105RR-B =>00201, 00203
000107RR-A =>00235
000111RR-B =>00141, 00175
000112RR-B =>00146, 00222, 00247, 00254
000114RR-A =>00024, 00094, 00096, 00104, 00108, 00145,
00152, 00153, 00160, 00161, 00174, 00175, 00176, 00190, 00205,
00213, 00219
000117RR-B =>00109
000118RR =>00204, 00245, 00253, 00254, 00279
000119RR-A =>00171, 00177, 00271
000120RR-B =>00023, 00114, 00259
000121RR =>00204
000123RR-B =>00097
000125RR =>00139, 00195, 00214, 00216, 00221
000126RR-B =>00149, 00206, 00233
000127RR =>00097
000128RR-B =>00126, 00127, 00137, 00142, 00145, 00149,
00171, 00215
000130RR-E =>00024
000140RR =>00258, 00260
000142RR-B =>00171
000144RR-A =>00031, 00251
000146RR-A =>00128
000149RR =>00013, 00108, 00187, 00233
000153RR =>00106
000154RR-A =>00273
000155RR-B =>00240, 00244, 00255
000155RR =>00116, 00140
000157RR-B =>00070
000160RR-B =>00076
000160RR =>00147, 00183
000162RR-A =>00198, 00200
000164RR =>00098, 00099, 00102, 00110, 00169
000165RR-A =>00101, 00118, 00213
000169RR =>00218
000171RR-B =>00197, 00206, 00234, 00235
000172RR-B =>00105, 00113, 00117, 00162
000175RR-B =>00153, 00160, 00172, 00174, 00175, 00182, 00219
000177RR =>00270
000178RR =>00115, 00134, 00154, 00184, 00190, 00196, 00197
000179RR-B =>00160, 00174
000179RR =>00116, 00170
000181RR-A =>00103
000182RR-B =>00233
000184RR-A =>00249
000185RR-A =>00030, 00103, 00111, 00116, 00164, 00231
000187RR-B =>00150
000187RR =>00017, 00019, 00118, 00183
000190RR =>00095
000191RR-B =>00166
000192RR-A =>00115, 00173
000199RR-B =>00081, 00082, 00151
000200RR-A =>00097
000201RR-A =>00109, 00211, 00214, 00221, 00259
000203RR-A =>00265
000203RR =>00107, 00115, 00134, 00154, 00185, 00190, 00196,
00197
000205RR-B =>00131
000206RR =>00097
000208RR-B =>00180
000209RR-A =>00162
000209RR =>00140, 00195, 00211, 00212, 00215
000210RR =>00123
000214RR-B =>00202
000215RR-B =>00120, 00128
000219RR-B =>00218
000223RR-A =>00088, 00109, 00163, 00213, 00257
000225RR =>00143
000226RR-B =>00121, 00128, 00133
000226RR =>00215, 00225, 00227, 00234, 00237
000229RR-A =>00100
000229RR-B =>00130, 00201
000231RR-B =>00112
000231RR =>00097, 00109
000233RR-B =>00152
000235RR =>00187

000237RR =>00233
 000238RR =>00269
 000239RR-A =>00231
 000240RR =>00197, 00234
 000243RR-B =>00179
 000245RR-A =>00234
 000247RR-B =>00068, 00166, 00212, 00220
 000250RR-B =>00005
 000254RR-A =>00103, 00254, 00266
 000259RR-B =>00126
 000260RR-A =>00141, 00144, 00175
 000262RR =>00187, 00215
 000263RR =>00147, 00156, 00225, 00226, 00227, 00228, 00234,
 00237, 00243
 000264RR-A =>00190
 000264RR-B =>00127
 000264RR =>00094, 00096, 00108, 00119, 00145, 00153, 00155,
 00160, 00174, 00175, 00176, 00180, 00188, 00190, 00205, 00213,
 00219, 00223, 00229, 00230
 000266RR =>00215
 000267RR-A =>00144
 000269RR =>00108, 00145, 00164, 00165, 00167, 00174, 00175,
 00180, 00181, 00215, 00217, 00237
 000270RR-A =>00222
 000270RR-B =>00096, 00108, 00119, 00188, 00190, 00205,
 00213, 00219
 000272RR-B =>00212
 000277RR-A =>00006
 000278RR-A =>00163, 00275
 000279RR =>00087
 000280RR-A =>00094
 000281RR =>00109
 000282RR =>00220
 000283RR-A =>00136
 000285RR-A =>00112
 000285RR =>00232
 000288RR-A =>00201
 000292RR =>00178
 000293RR-A =>00227
 000297RR-A =>00247
 000299RR =>00173, 00198, 00229, 00230
 000300RR =>00164
 000311RR =>00077, 00091, 00092
 000316RR =>00147, 00227, 00234, 00237
 000321RR =>00246, 00251
 000323RR =>00131, 00269
 000333RR =>00261, 00262, 00263, 00267
 000337RR =>00069, 00079, 00089, 00090
 000344RR =>00108
 000345RR =>00171, 00177
 000352RR =>00233
 000356RR =>00234
 000371RR =>00198
 000374RR =>00234
 000376RR =>00129, 00130
 000379RR =>00124, 00125, 00127, 00128, 00134, 00137, 00138
 000385RR =>00189, 00207, 00227, 00251
 000391RR =>00173, 00198
 000394RR =>00135, 00147, 00225, 00227, 00237
 000406RR =>00104
 000408RR =>00115, 00136
 000413RR =>00016, 00209
 000428RR =>00094
 000429RR =>00078, 00080
 000436RR =>00235
 000440RR =>00083
 000441RR =>00039
 000444RR =>00206
 000445RR =>00004
 000446RR =>00234
 000468RR =>00094, 00108, 00119, 00180, 00229, 00230
 008301RS =>00144
 025285RS =>00144
 044250RS =>00144
 008461SC-B =>00239
 016196SC =>00196
 019234SP =>00182
 034248SP =>00145
 078179SP =>00239
 084206SP =>00199
 130219SP =>00239
 197239SP =>00179
 213868SP =>00264

214045SP =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00068 - 001007166093-9

Inventariante: Walnei Magalhães da Silva
 Inventariado: Espolio De: Valcy Figueira Silva => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001007165953-5

Requerente: H.G.S.
 Requerido: L.G.S.J. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007.
 Valor da Causa: R 2.700,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001007166096-2

Requerente: Cleide Sonia Leite Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00071 - 001007165842-0

Requerente: A.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007165845-3

Requerente: F.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007165848-7

Requerente: J.A.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007165959-2

Requerente: E.J.S.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007165964-2

Requerente: F.F.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00076 - 001007166463-4

Requerente: Z.M.
 Interditado: A.M.R. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00077 - 001007165937-8

Requerente: E.B.S.
 Requerido: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00078 - 001007165947-7

Exequente: M.K.W.C.
 Executado: C.E.C.Q. => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Valor da Causa: R 570,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00079 - 001007165950-1

Requerente: V.F.M.
 Requerido: D.L. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001007166426-1

Autor: Marcelo Wanderley de Mello

Réu: Municipio de Iracema => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 19.645,20. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00017 - 001007166168-9

Requerente: Thiara Suelen Freitas Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - José Milton Freitas.

00018 - 001007166209-1

Requerente: Ana Carla Vasconcelos de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001007166430-3

Autor: Direta Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 10.232,45. Adv - José Milton Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00020 - 001007166223-2

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Div de Fisc da Secr da Faz de Rr Valdemir Santos => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00021 - 001007166208-3

Requerente: Liliane Cristina Silva e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00015 - 001007165908-9

Impugnante: Vieira Comercio e Transportes Ltda

Impugnado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 53.726,97. Adv - Ednilson Pimentel Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 001007166107-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jaime da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 8.243,08. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00003 - 001007166116-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Reginaldo Cruz => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 14.954,09. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00004 - 001007166720-7

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos da Silva Leitao => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 27.241,58. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001007166433-7

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 19.000,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

MONITÓRIA

00006 - 001007166429-5

Autor: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda

Réu: Estágio Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 31.909,56. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001007166106-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eunice França Paulino => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 12.243,12. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00008 - 001007166113-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Marinete Carvalho Gomes => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 7.989,51. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00009 - 001007166440-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosangela Aredes de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 8.978,91. Adv - Luís Fernando da Silva Paludo.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001007166110-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Yearson Galvão da Costa => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 11.059,76. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00011 - 001007166130-9

Exeqüente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 16.784,96. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001007166103-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcos Alves Teixeira => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 20.367,01. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00013 - 001007166120-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
 Executado: Hiperion de Oliveira Silva => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00014 - 001007166427-9

Autor: Belmira Camacho Chaves
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001007165946-9

Requerente: I.N.L. e outros
 Requerido: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00081 - 001007166140-8

Requerente: Maria Isabel Ribeiro da Conceicao => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00082 - 001007166143-2

Requerente: Katiany Silva de Melo => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00083 - 001007166157-2

Inventariante: Oneza Costa Moratelli
 Inventariado: Espolio De
 Adolfo Moratelli => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 152.107,26. Adv - Ana Roberta Moratelli Doi.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00084 - 001007165839-6

Requerente: A.C.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007165958-4

Requerente: W.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007165962-6

Requerente: F.C.V.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00087 - 001007166126-7

Requerente: E.S.M.
 Interditado: D.P.E.R. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00088 - 001007165956-8

Autor: A.C.C.M.
 Réu: E.F.A. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 223.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00089 - 001007165927-9

Requerente: J.L.A.
 Requerido: M.M.A. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00090 - 001007165933-7

Requerente: M.N.P.C.

Requerido: L.R.L.P. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00091 - 001007165936-0

Exequente: H.B.D.
 Executado: F.S.C.D. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007.
 Valor da Causa: R 1.835,63. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00092 - 001007166127-5

Requerente: R.N.N.
 Requerido: J.G.R. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA

00093 - 001002045621-5

Réu: Sebastião Quezado do Nascimento e outros => Transferência Realizada em 24/07/2007. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00022 - 001007166207-5

Requerente: Lincon Oliveira da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Luciana Cristina Briglia Ferreira.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ANULATÓRIA

00023 - 001007166097-0

Autor: Mariana da Silva Melo
 Réu: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 353.866,13. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001007166188-7

Requerente: Suelen Marcia Silva Alves
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alan Johnnes Lira Feitosa.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00047 - 001007166281-0

Indiciado: F.B.S. => Distribuição por Dependência em 24/07/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00039 - 001007166483-2

Réu: José Ferreira de Souza => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00040 - 001007166531-8

Indiciado: A.J.S. => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00041 - 001005121665-2

Indiciado: D.C.H. => Transferência Realizada em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007166241-4

Indiciado: A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007166261-2

Indiciado: D.W.M.S. => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00044 - 001006137864-1

Indiciado: R.G.S. => Transferência Realizada em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007166199-4

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Transferência Realizada em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00046 - 001007166251-3

Réu: Antonio Aureliano da Costa => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00048 - 001007166178-8

Apenado: Vitorina Severina Barbosa => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007166179-6

Apenado: Geferson Pinto Lima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007166449-3

Apenado: Jonas Mendes da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00051 - 001007165878-4

Réu: Edmilson Lojor Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007165879-2

Réu: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007165882-6

Réu: Agápto Lauro de Almeida => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007165884-2

Réu: Heber Valerio => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007165885-9

Réu: Adevanir Félix da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007165888-3

Réu: Jose Benedito Bezerra => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007165889-1

Réu: Helio Furtado Ladeira => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007165892-5

Autor: Juvêncio André da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007165895-8

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros
Réu: Isaías Maia => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007165898-2

Réu: Iranildo Peixoto de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007165899-0

Réu: Jose Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007165902-2

Réu: Salomão Vieira de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007165905-5

Réu: Jose Leonidas Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007165909-7

Réu: Wilmo da Penha Soares => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007165914-7

Réu: Darcival Galvão de Andrade => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007165915-4

Réu: Havay Portela de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00067 - 001007166225-7

Autor: Magnolia Soares da Silva - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00025 - 001007166184-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007166271-1

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001007166212-5

Indiciado: S.C.V. => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007166213-3

Indiciado: J.A.D. => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007166216-6

Indiciado: W.F.R. => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001007166203-4

Requerente: Flávio Machado Castellar Filho => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Adv - Agenor Veloso Borges.

00031 - 001007166244-8

Requerente: Janio Melo de Almeida => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001007166254-7

Autuado: Antonio Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001007166083-0

Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001007166215-8

Indiciado: L.L.S. => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007166218-2

Indiciado: K.F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001007166182-0

Autuado: Aluizio Bezerra dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 001007166219-0

Indiciado: A.P.C. => Distribuição por Dependência em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001007166321-4

Autuado: Carlos Edson Magalhaes de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001006141629-2

Requerente: E.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Mário Peixoto da Costa Neto, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ARROLAMENTO DE BENS

00095 - 001001002205-0

Requerente: Regino álvaro de Aragão e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Juscilene de Lima Campos, Carlos Alberto Meira, Moacir José Bezerra Mota.

00096 - 001007158679-5

Requerente: D.M.G.S.

Requerido: J.O.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00097 - 001002024719-2

Inventariante: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00098 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00099 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00100 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa

Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00101 - 001007155812-5

Inventariante: Ari Nogueira Rodrigues

Inventariado: "de Cujo" Maria Terezinha Candido Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00102 - 001007157089-8

Inventariante: Ana Luiza Mourao de Farias

Inventariado: de Cujus Jose Barnabe Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00103 - 001001002548-3

Requerente: A.M.M.M.

Requerido: J.F.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Agenor Veloso Borges, Elias Bezerra da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00104 - 001005113793-2

Requerente: W.W.B.M.

Requerido: M.A.T.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000406RR, Dr(a). JOSÉ OTÁVIO BRITO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Otávio Brito.

00105 - 001007154496-8

Requerente: E.A.B.

Requerido: D.B.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000095RRE, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001006134599-6

Requerente: H.S.P.

Interditado: M.C.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

DECLARATÓRIA

00107 - 001007161301-1

Autor: Regina da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00108 - 001002047218-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: Maria Margarida Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00109 - 001003073872-7

Exequente: I.D.T.S.

Executado: J.M.S.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00110 - 001005106959-8

Exequente: A.O.S.

Executado: A.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00111 - 001006136974-9

Exequente: D.K.P.M. e outros

Executado: A.A.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00112 - 001007161787-1

Exequente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000037RR, Dr(a). MARIA DO SOCORRO R DE FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00113 - 001006150255-4

Requerente: N.S.S.O.

Requerido: F.S.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00114 - 001007164759-7

Requerente: E.C.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRB, Dr(a). ORLANDO GUEDES RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00115 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00116 - 001001019896-7

Requerente: J.S.B.

Requerido: J.C.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Agenor Veloso Borges.

00117 - 001002045322-0

Requerente: C.S.

Requerido: A.R.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00118 - 001004089537-6

Autor: N.R.C.

Réu: J.R.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Paulo Afonso de S. Andrade.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00119 - 001006134625-9

Requerente: R.S.P.

Requerido: E.C.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO FISCAL

00120 - 001005100065-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lira e Melo Ltda e outros => Final de sentença: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.8300. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgada a sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001006138769-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Moreira & Oliveira Ltda e outros => Final de sentença: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente a sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00122 - 001007166147-3

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda
Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros, Dir de Dep da Receita-sefaz/rr => FINAL DE DECISÃO:..."Assim, diante da documentação trazida aos autos, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pretendida, para determinar abstenção da impetrada em lavrar auto de infração ou inscrever a Impetrante em Dívida Ativa a suspensão da exigibilidade dos créditos referentes ao diferencial de alíquotas de ICMS objetos das DARE's emitidas e constantes nos autos, a autorização do livre acesso e trânsito do maquinário constante nas notas fiscais contidas nos autos, por fim, a abstenção por partes dos fiscais fazendários de futuras cobranças de diferencial de alíquotas de ICMS relativas ao maquinário discriminado nas Notas Fiscais, trazidas aos autos. Notifique-se a Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-a, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Intime-se o Estado, através de sua Procuradoria, desta decisão. Decorrido o prazo de manifestação, com ou sem ela, vista ao Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00123 - 001007166122-6

Requerente: Cinthia Assunção Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Conclui-se, dessa forma, pelo não cabimento da antecipação de tutela em face da Fazenda Pública, quando implicar no pagamento de vencimentos ou vantagens a serem conferidas a servidor público, conforme vedação legal. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00139 - 001007163995-8

Embargante: Jose Dirceu Vinhal

Embargado: Lucilia Aparecida da Silva => DESPACHO: Por não versarem os presentes Embargos de Devedor sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação, deverão ser apreciados pelo juízo deprecante, para onde determino sejam remetidos com os apensos autos de precatória, na forma do art. 747, CPC, com nossas homenagens. Intime-se o embargante, por seu patrono, e cumpra-se. BV, 20/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00140 - 001007164945-2

Exequente: Fanir Almeida Sarnento

Executado: Sind dos Trab em Emp de Vigilância de Transp do Est de Rr => DESPACHO: Intime-se a executada, por seu patrono, para que efete o pagamento do valor cobrado no prazo de 15 dias, sob consequência de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475, J, do CPC). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00141 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Diga a exequente. Boa Vista, 19/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Dianete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00142 - 001004091977-0

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite e outros

Executado: Andrea Cristina Montenegro => DESPACHO: Diante do não pagamento voluntário pelo devedor, do valor a que condenado, embora para tal devidamente intimado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o cálculo da multa, expedindo o cartório, após, mandado de penhora, nos termos do art. 475, J, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demonti Soares Leite, Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00143 - 001005114852-5

Autor: Roberto Valdomiro de Medeiros

Réu: Carlos Souza Leal Junior => DESPACHO: Intime-se o réu para pagamento das custas, conforme sentença de fls. 137/141. Oficie-se à PGE/RR, via CGJ, informando haver custas a pagar pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária. Boa Vista/RR, 19/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00144 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira

Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: À vista da certidão de fls. 108v, nomeio perito o médico MARCUS VINICIUS LUCCHESI BATISTA, para os fins do despacho de fls. 62/63. Intime-se o perito de sua nomeação, para, em seguida, informar em juízo, data e hora da perícia médica, para prévia científica das partes. Estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para apresentação de laudo minucioso em juízo, independentemente de termo de compromisso, fulcrado nos arts. 4212 e 957 do CPC. Após a juntada do laudo pericial aos autos, designe-se o Cartório data para audiência de Instrução e Julgamento, em data similar à marcada nos autos de nº 122777-4, intimando-se as partes pessoalmente para prestar depoimento pessoal e por seus patronos por DPJ. Intime-se as testemunhas arroladas tempestivamente pessoalmente. Defiro o pedido de fls. 93. Expedientes Necessários. Boa Vista/RR, 19/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Humberto Lanot Holsbach.

00145 - 001006129728-8

Autor: Gleber Oliveira de Queiroz e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Nomeio perito o médico registrado na

especialidade de psiquiatria SÉGIO RODRIGO STELLA. Intime-se o perito de sua nomeação, para, em seguida, informar em juízo, o valor de seus honorários, bem como data e hora da perícia médico-psicológica, para prévia científicação das partes. Após, a ré deverá ser intimada para depositar em juízo, antecipadamente, os honorários do perito (art. 19, CPC), que serão repassados ao mesmo após a realização da diligência, restando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação para apresentação de laudo minucioso em juízo, independentemente de termo de compromisso, fulcrado nos arts. 422 e 957 do CPC. Após a juntada do laudo pericial aos autos, designe-se o Cartório data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes pessoalmente, sendo a ré EUCATUR intimada por seu representante legal, para prestar depoimento pessoal e por seus patronos por DPJ. Intime-se as testemunhas arroladas tempestivamente, pessoalmente. Ex pediente Necessários. Boa Vista/RR, 19/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Flávio Olímpio de Azevedo.

00146 - 001006133180-6

Autor: Raimundo Ennes Costa Dias Pereira

Réu: Eberte Ferreira Alencar => FINAL DE

SENTENÇA: Demonstra assim a ocorrência do acidente, e de danos materiais e morais decorrentes do evento pelo qual é responsável o réu, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno o réu nom pagamento ao autor de indenização pelos danos materiais e morais efetivamente apurados ocorrentes, consistindo o dano material nas comprovadas despesas com tratamento médico, aquisição de materiais e medicamentos e despesas com locomoção e hospedagem, efetivamente demonstrados ocorrentes

e o dano moral na dor e sofrimentos advindos ao réu em razão das lesões sofridas. E julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais não demonstrados ocorrentes e pelo dano estético não especificado nem comprovado. Outrossim, embora tenha a autora apresentado na inicial o respectivo valor das indenizações pedidas, possível é que se não condene a ré no quantum pedido, uma vez que, conforme já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em julgamento de REsp. 20.1 04-4 PR-4A Turma, "na ação de perdas e danos a estimativa, na petição inicial, de valor do dano não confere certeza ao pedido" - (THEOTÔNIO NEGRÃO em nota ao art. 459, CPC, 29A edição).

Pelo Dano moral sofrido pelo autor fixo a indenização a que condenado o réu no valor total de R 10.000,00 (Dez mil reais), correspondente ao valor pedido pelo autor, que deverá ser pago com correção monetária e juros legais, contados do evento. Pelos danos materiais efetivamente apurados ocorrentes, fixo a indenização a que condenado o réu no valor de R 5.287,07 (Cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos), que deverá ser pago com correção monetária e juros legais, contados do evento. Fica o réu advertido de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenados, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção da metade, observado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00147 - 001006143962-5

Autor: Rainé Castro de Moura

Réu: Randas José Vilela Batista => DESPACHO: Junte-se, no endereço informado. Boa Vista/RR, 16/07/2007, Dr. Jeffeson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

POSSESSÓRIA

00148 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO: Junte-se os comprovantes de depósito apostos à contra-capa dos autos. Cite-se por edital os Réus Rodrigo Ramos de Almeida, Mariza Ramos de Almeida, Brasília Asaco Tsugue e César Augusto Bornia. Sobre a resposta do juízo deprecado cuja juntada ora determino, manifeste-se o autor, para fins de preparo da carta. Expeça-se nova deprecata com o objeto de citação da requerida Juliana Ramos de Almeida. Boa

Vista/RR, 13/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00149 - 001006141853-8

Requerido: João Batista Sobreiro => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que se expeçam Mandados de Retificação de Registro Civil de Nascimento e de Casamento, à serem cumpridos pelos cartórios competentes, devendo corrigir-se a data de nascimento do requerente, apondo como data de nascimento o dia 29.03.1940, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial e emenda. Sem custas, por ser o autor amparado pela assistência judiciária gratuita. P.R.I. Publique-se a sentença no DPJ na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 13/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00150 - 001006147583-5

Requerente: Adao Rodrigues da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo pedido. BV, 19/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00151 - 001007161791-3

Requerente: Samuel Ribeiro de Almeida Souza => DESPACHO: Sobre a cota do Ministério Público, de fls. 12-v, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 19/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00152 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00153 - 001005114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Adelardo Pereira S Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00154 - 001006133385-1

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Josianne Batista Figueiredo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00155 - 001006146780-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda Maria de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00156 - 001007159693-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00157 - 001007163940-4

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Rychel Vasconcelos do Nascimento => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00158 - 001007159502-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Carlos Carvalho de Amorim => ATO ORDINATÓRIO:
Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00159 - 001006142890-9

Requerente: Hugo Moraes Bahiense

Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros =>
FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, em consonância
com o artigo 13, em seu inciso I e art. 267, IV e 3º, ambos do CPC,
julgou extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo
267, IV e 3º também do CPC. Custas pelo autor. P.R.I. Arquive-se.
BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito
respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s)
cadastro(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00160 - 001007165619-2

Embargante: Antonio Selenieudo Vieira

Embargado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebo os
presentes, como embargos de devedor, e não impugnação (art. 475-J,
CPC), por já tombados e com custas iniciais pagas, sem entretanto,
suspensão da execução, por ausentes os requisitos dispostos nos
art. 739-A, do CPC, devendo ser juntada cópia deste despacho aos
correspondentes autos principais. Intime-se o embargado para
impugnação (art. 740, CPC). BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da
Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv -
Elidoro Mendes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio
Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00161 - 001001005092-9

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => Aguarda trânsito em
julgado. Prazo de 008 dia(s). Adv - Alci da Rocha, Francisco das
Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00162 - 001002054513-2

Exequente: Alci da Rocha

Executado: Valdemir Santos de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao
autor (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida
Beatriz Oruê Arza.

00163 - 001004087780-4

Exequente: Nicezo Alves dos Santos

Executado: Laercio Vieira de Matos => ATO ORDINATÓRIO: Ao
autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Hélio Furtado
Ladeira.

00164 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: R Magalhães de Mendonça => ATO ORDINATÓRIO:
Ao autor (Port. 02/99). Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira,
Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho
César Maia de Moraes.

00165 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda =>
DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade dos embargos.
B.V., 10/07/2007, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv
- Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes.

00166 - 001005107821-9

Exequente: Maria dos Reis Marques Ribeiro

Executado: Edna Ribeiro Bantim => DESPACHO: Ao contador,
para cálculo conforme decidido às fls. 125. Após, intimem-se as
partes para manifestação sobre os cálculos. BV., 23/07/07. Jefferson
Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível.
Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Alexander Sena de
Oliveira.

00167 - 001005116909-1

Exequente: Assis Gurgacz

Executado: Eliude Sousa Barros => ATO ORDINATÓRIO: Ao
autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00168 - 001006131357-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Amazonas Antonio de Araujo => FINAL DE
SENTENÇA: (...) Portanto, diante do pedido do autor, julgo extinto
o presente feito, com resolução de mérito, nos moldes do supra
referido artigo. Custas pelo autor (art. 26 CPC). P.R.I. Arquive-se.
BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito
respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Evan Felipe de Souza, José
Luiz Antônio de Camargo.

00169 - 001007155930-5

Exequente: Nilisvan Araujo de Oliveira

Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mário Junior
Tavares da Silva.

00170 - 001007164123-6

Exequente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Joana de Souza Maia Santos => DESPACHO: Cite-se.
Honorários que árbitro em 10% (dez por cento), salvo embargos.
BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito
respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos
Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00171 - 001002054927-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira e outros

Executado: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Natanael
Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio
Carvalhaes Peres, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê
Soares Leite.

00172 - 001004089371-0

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Franklin José da Silva Filho => ATO ORDINATÓRIO:
Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00173 - 001001015279-0

Exequente: Francisco das Chagas Pontes

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Scyla Maria de
Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva
Pinheiro.

00174 - 001002044953-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: O executado
ofereceu bens à penhora com pronta concordância do exequente, para
garantia da execução. Lavre o Cartório o Termo de Penhora e intimem-
se o patrono do executado para assumir o encargo de fiel
depositário, conforme despacho de fls. 152. Após, diga o exequente.
BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito
respondendo pela 4A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Márcio
Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César
Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio
Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elidoro
Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00175 - 001004078727-6

Autor: Jose Hilton dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Encaminhem-
se os autos ao E.TJ/RR, para apreciação do recurso interposto, com
nossas homenagens. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva-
Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - José Carlos
Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas
Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas
Batista, Márcio Wagner Maurício, Edir Ribeiro da Costa, Humberto
Lanot Holsbach.

00176 - 001006149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/
99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas
Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00177 - 001007165499-9

Autor: Maria Jose de Oliveira

Réu: Vivo S/A => DESPACHO: Custas recolhidas. Cite-se. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

JUSTIFICAÇÃO

00178 - 001007165605-1

Requerente: Gisele Tajuja Martins => DESPACHO: Proceda a autora com o preparo das custas processuais e emenda da inicial, relativamente aos pedidos, eis que a ação de justificação tem objeto distinto do constante no rol dos pedidos, no prazo de 10 (dez) dias. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

MONITÓRIA

00179 - 001006129285-9

Autor: Bankboston Banco Multiplo S/A

Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Liliane Correa Vieira, José Nestor Marcelino.

ORDINÁRIA

00180 - 001001005218-0

Requerente: Salomão Level Salomão

Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: Ao E. TJ/RR, para apreciação do recurso interposto. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00181 - 001005121529-0

Requerente: Consorcio Sarenge e outros

Requerido: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao E. TJRR, para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Erivaldo Sérgio da Silva.

00182 - 001006128889-9

Requerente: Crefisa S.a - Crédito Financiamento e Investimentos Requerido: Kefrisa Promotoria de Vendas Ltda => DESPACHO: Recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao E. TJ/RR, com nossas homenagens. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Luiz Armando Lippel Braga, Jorge da Silva Fraxe, Márcio Wagner Maurício.

00183 - 001006135274-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os seus efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao E. TJ/RR, com nossas homenagens. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00184 - 001007164840-5

Requerente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda Requerido: Kliver Souza Diniz => DESPACHO: Custas recolhidas (fls. 49). Cite-se. BV., 23/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00185 - 001006127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda Réu: Rosicleide dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

USUCAPIÃO

00186 - 001006127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas

Réu: Shirley Jone Cabral Bessa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL**Expediente de 24/07/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00187 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Despacho: Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a resposta do ofício expedido na fl. 171. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00188 - 001005106794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elivam Cosmo Silva => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
****AVERBADO**** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00189 - 001006144155-5

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: T R S Barros - Me => Despacho: Defiro o pedido de fl. 36. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ARRESTO/SEQUESTRO

00190 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Defiro (fls. 627/654). Diligências necessárias. Boa Vista, 20/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00191 - 001007155063-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gleidson da Silva Alexandre => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00192 - 001007155064-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jansen Omar Silva Figueira => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 44, para o seu integral cumprimento. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00193 - 001007158055-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani => Despacho: Defiro o pedido de fl. 32. Promova à parte autora a citação da parte ré. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00194 - 001007159904-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Sandra Maria Cunha Felix => Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido na petição de fl. 41. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00195 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz

Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00196 - 001006135595-3

Requerente: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros
Requerido: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Despacho: Considerando o caráter acessório do processo cautelar, suspendo o curso deste processo até a solução da causa principal. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Claudine Girardi Mafra, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00197 - 001006142821-4

Requerente: Patricia Varotto Wanderley e outros

Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 17/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Abreu Cavalcanti.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00198 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda

Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros =>

Despacho: Oficie-se à Justiça do Trabalho solicitando informações sobre o processo mencionado na fl. 187. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

DEPÓSITO

00199 - 001005107702-1

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Samara Cleice dos Santos Matos => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

DESPEJO

00200 - 001005105578-7

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Aguarde-se a resposta do ofício expedido para a Justiça do Trabalho no processo apenso. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alci da Rocha, Luis Felipe Mota Mendonça, Evandro Ezidro de Lima Regis.

EXECUÇÃO

00201 - 001001006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00202 - 001001006906-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Intime-se pessoalmente à parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00203 - 001003062657-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marlucia da Silva Gadelha => Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00204 - 001005106574-5

Exequente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se à parte executada. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00205 - 001005115146-1

Exequente: Deusdete Coelho Filho

Executado: José Pacheco Filho => Despacho: À Contadoria para atualização do valor da dívida. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00206 - 001005116783-0

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: T Lopes de Freitas => Despacho: Faculto à subscritora da petição de fls. 70/71 efetuar a assinatura da referida peça processual. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00207 - 001006127723-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 50. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00208 - 001006138887-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Alder Cordeiro de Moura => Despacho: Intime-se pessoalmente à parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00209 - 001006148408-4

Exequente: Paulo Cesare Ricciardi

Executado: Tabela Veículos Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação e de intimação da parte executada para opor embargos. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00210 - 001007165477-5

Exequente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: Pedro de Souza Fernandes => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00211 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO : Chamo o feito à ordem, para tonar sem efeito a segunda parte do despacho de fl. 215v, bem como, nos termos da decisão de fls. 206/207, promova-se a liberação do valor aludido com a expedição do respectivo alvará Boa Vista, 24/07/07. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00212 - 001002038481-3

Exequente: Joana Francisca de Sousa Neta

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Defiro o pedido de fl. 222. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00213 - 001002043181-2

Exequente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago e Cia Ltda => Despacho: Nem todas as diligências possíveis foram promovidas para buscar bens penhoráveis, razão pela qual tenho por não configurar na hipótese a possibilidade de ser desconsiderada a personalidade jurídica da parte executada. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 20/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00214 - 001003064218-4

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes Filho => Despacho: Expeça-se novo mandado de descrição dos bens que guarneçem a residência do executado, devendo constar o benefício do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00215 - 001001006426-8

Autor: Francisco Ferreira Siqueira

Réu: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demontiê Soares Leite, Rodrigo Donovan da Costa, Helaine Maise de Moraes França.

00216 - 001007161015-7

Autor: Antonio de Brito Sobrinho

Réu: Edersen Lima => Despacho: Faculto ao autor comprovar o cumprimento do ofício de fl. 22. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00217 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Despacho: Oficie-se à Receita Federal solicitando que informe o endereço da parte executada. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge Rafael Santar, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

ORDINÁRIA

00218 - 001004094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangelista

Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 379. Defiro (fls. 364/365). Cumpra-se com urgência. Após, Diga o réu. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Gemairie Fernandes Evangelista.

00219 - 001006130539-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maias Agrícola Ltda => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00220 - 001006147343-4

Requerente: Bacelar Distribuidora Ltda

Requerido: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fls. 75. Boa Vista, 19/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro.

00221 - 001007158232-3

Requerente: Ottomar de Sousa Pinto

Requerido: Fonte Brasil.com.br => Despacho: Faculto ao autor demonstrar o cumprimento do ofício de fl. 25. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

USUCAPIÃO

00222 - 001005120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 64/102. Boa Vista, 24/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Michele Moreira Garcia, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00223 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Josefa Batista Lima => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de realização de audiência preliminar, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido

II - Não há preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA

00224 - 001006140155-9

Autor: M M S de Souza

Réu: Itautinga Agroindustrial S.a => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamento expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

BUSCA E APREENSÃO

00225 - 001007157085-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Ribeiro Veras => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para reintegrar a autora na posse dos bens descritos na inicial, cujo domínio pertence ao seu patrimônio, condenando, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), de acordo com a norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00226 - 001007164188-9

Consignante: Berenice Lima Barros

Consignado: Banco Bgn S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Promova-se, ainda, com o desentranhamento dos documentos de fls. 07/30, entregando-os a autora, devendo permanecer cópias do mesmos nos autos. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DEPÓSITO

00227 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira

Réu: Romário Almeida dos Reis => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, indefiro a busca e apreensão dos bens descritos na exordial, devendo, ao contrário, permanecerem na posse direta do réu. Diga, assim, a autora em réplica. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00228 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para reintegrar a autora na posse dos bens descritos na inicial, cujo domínio pertence ao seu patrimônio, condenando, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 1.000,00 (um mil reais), de acordo com a norma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00229 - 001006150004-6

Embargante: Lauro Reinehr

Embargado: Laudenir Striicher e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a regularidade da arrematação em tela bem como a legitimidade do título que fulcra a execução correlata II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00230 - 001006150005-3

Embargante: Clementina Brandalise Reinherr

Embargado: Laudenir Striicher e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a propriedade dos bens objeto da lide, bem como a legitimidade da execução correlata II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00231 - 001006137166-1

Exequente: Hitach Ar Condicionado do Brasil Ltda

Executado: Monteles de Oliveira Com e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do mencionado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finaças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00232 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes

Executado: Ottomar de Souza Pinto => DESPACHO: Informações prestadas. Cumpra-se com despacho de fl. 56 primeira parte e com a r. Decisão de fl. 59/60. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00233 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 24 de julho de

2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00234 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Jeovan Rodrigues da Silva, Ráison Tataira da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00235 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A => DESPACHO: Indefiro pleito de produção de prova pericial, já que para a solução da lide posta é aquela despicienda. Designe-se para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

ORDINÁRIA

00236 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Concenso, ainda, a executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00237 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos

Réu: Danyel Coelho Lago => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as contas pretendidas pela autora, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que esta apresentar. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Extraia-se, por fim, cópias da petição inicial, contestação e respectivos documentos, bem como do laudo pericial acostado e as encaminhe ao Ministério Público do Estado, haja vista a possível prática de conduta delituosa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00238 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 24 de julho de 2007. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00239 - 001007156988-2

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Ceramica Urussanga S/A Ceusa e outros => Despacho: Esclareça o Cartório o teor da certidão supra. BV, 16/07/2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Noberto B. M. R. Bonavita, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Silvana Maria Iúdice da Silva, Grazia Ferreira Brigante, Cristiane Dahia Ducas, Claudio Scarpeta Borges.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00124 - 001006126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Assim, com estas considerações, por não vislumbrar embasamento jurídico na pretensão da autora, julgo improcedente a presente ação de cobrança. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor atualizado dado à causa, pela autora. Com as formalidades, transitada em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00125 - 001006126215-9

Autor: Riobranco Brasil

Réu: O Estado de Roraima => Assim, com estas considerações, por não vislumbrar embasamento jurídico na pretensão da autora, julgo improcedente a presente ação de cobrança. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor atualizado dado à causa, pela autora. Com as formalidades, transitada em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00126 - 001007155393-6

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro ao Estado, também o prazo de 5 dias, para querendo, se manifestar, conforme já deferido na cautelar. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

CAUTELAR INOMINADA

00127 - 001006151021-9

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro, pela derradeira vez, ao Estado prazo de 5 dias para, querendo se manifestar. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00128 - 001001009942-1

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Vanessa Alves Freitas, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00129 - 001005113828-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Serviço Social do Comércio Sesc => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar procedente os presentes embargos, julgando, em

conseqüência extinto os autos de execução nº 010.05.104836-0, ante a falta de liquidez do título apresentado à execução. Junte-se cópia desta aos autos de execução. Custas e honorários, que fixo em R 2.000,00, pelo embargado. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza.

EXECUÇÃO

00130 - 001005104836-0

Exequente: Serviço Social do Comércio Sesc

Executado: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Assi, diante do exposto, hei por bem julgar procedente os presentes embargos, julgando, em consequencia extinto os autos de execução nº 010.05.104836-0, ante a falta de liquidez do título apresentado à execução. junte-se cópis desta aos autos de execução. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, João Barroso de Souza.

00131 - 001005106082-9

Exequente: Francisco Vieira Sampaio

Executado: O Município de Boa Vista => Despacho: Destrava-se a execução tendo em vista o julgamento dos embargos. Boa Vista, 19 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00132 - 001006141663-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Cite-se, emcaminhando-se cópia da certidão de fls. 86 a Corregedoria Geral de Justiça eis que impossível o Oficial de Justiça não localizar a Procuradoria Geral do Estado. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00133 - 001006135262-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: em Gurgel e outros => Despacho: Mantenha-se suspenso, como ja deferido no apenso. Boa Vista, 23 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00134 - 001005115089-3

Autor: Ilson de Oliveira Fagundes e outros

Réu: O Estado de Roraima e outros => DECISÃO: ...Assim, tendo o fato ocorrido em 10/08/2000 e a petição inicial sido protocolizada em 26/01/05, antes do prazo prescricional de 05 anos, não há que se falar em prescrição. Rejeito pois, a preliminar. Intime-se a parte autora para regularizar a representação. Após, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00135 - 001007162649-2

Impetrante: Lirauto - Lira Automóveis Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Lic do Gov Est Roraima => Manifeste-se a autoridade coatora e o Estado de Roraima acerca do pedido de desistência (fls. 154). Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00136 - 001004094077-6

Requerente: O Ministério Pùblico do Estado de Roraima Requerido: O Município de Boa Vista => Vistos etc. O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, qualificado, ajuizou ação ordinária com pedido de obrigação de fazer c/c indenização em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA, também qualificado, alegando, em resumo: que foi instaurado procedimento investigatório na Promotoria visando a ...irregularidades de cunho urbanístico relacionadas às obras realizadas pela CAER- Companhia de Águas e Esgotos de Roraima que danificaram a malha asfáltica da municipalidade. Diz que através de nota na imprensa local, informaram que foi causado danos em duas avenidas danificando o asfalto e por conta disso prejudicando o tráfego de veículos. Aduz que a problemática é decorrente da implantação do sistema de rede

de esgotos em Boa Vista onde empresas contratadas em consórcio pela CAER (Engecenter Engenharia Ltda., R. Neves Engenharia Ltda., Dantas & Cia Ltda., fls. 26/58) estavam executando as obras sem adoção dos critérios técnicos adequados, o que se viu agravado pelo período de chuvas. Diz ainda que o Município não tomou as medidas necessárias de ...cunho sancionatória e jurídico que se fizeram necessárias. Ao final requereu a condenação do Município de Boa Vista em indenizar o período em que a população se viu limitada no direito ao regular tráfego nas vias públicas... Junto documentos. - fls. 23/117-Contestação às fls. 126/127 requerendo a extinção do feito em face de já haver sido proposta ação pelo Município contra as pessoas jurídicas indicadas. Junto documentos. - fls. 128/178-Réplica às fls. 185/188. Decisão às fls. 192/193 declinando os autos ao Juízo da 2A Vara Cível em face da prevenção. Foi suscitado conflito de competência pelo Juízo da 2A Vara Cível. - fls. 199/200. Encaminhado os autos ao Eg. TJ/RR para decisão acerca do conflito foi declarado competente o Juízo desta Vara. Vieram os autos conclusos. Por tratar-se de matéria unicamente de direito foi anunciado o julgamento antecipado da lide às fls. 190. É o Relatório. Decido. Não houve contestação especificamente quanto aos fatos narrados na inicial. Resta então apreciar os pedidos definitivos que são, omissão do Município quanto ao dever de fiscalizar as vias públicas e a indenização relativas aos prejuízos causados pela não recuperação das vias. O próprio Município reconhece em sua contestação que impetrhou ação em desfavor das empresas, o que nos leva a crer que os danos foram realmente causados. Isto, de certa forma, se constitui até mesmo em reconhecimento do pedido de recuperação da área. Dispõe o art. 225 da Constituição Federal: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõendo-se ao Poder Pùblico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Trata-se, sem dúvida, de um dos mais belos artigos da Constituição Federal, estabelecendo, inclusive, o dever de preservar o meio ambiente para as futuras gerações, e sem dúvida o Ministério Pùblico pode intentar de ofício tal medida. A proteção ao meio ambiente e combate à poluição é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, VI, CF) cabendo à cada um destes entes uma atuação específica na área. O Município/Réu requereu parecer técnico acerca da questão e em conclusão foi sugerido que a CAER acione a empresa construtora que a mesma execute os serviços de recuperação das ruas e avenidas. - fls. 40-De maneira semelhante, prevê a Lei Federal nº. 9.693/81: Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. (Redação dada a caput pela Lei nº 7.804, de 18.07.1989). Sendo assim, omissa o Município quanto a fiscalização das vias públicas devendo portanto suportar as conseqüências desta omissão, ainda mais porque as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (Art. 226, § 3.º, CF) É tranquila a obrigação de reparar o dano ambiental causado pela omissão em prol de seu interesse e da população Municipal e certa a obrigação de indenizar o que não puder ser recuperado, só restando verificar, em liquidação de sentença, uma ou outra obrigação. Isto posto, extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente em parte a presente ação ordinária, condenando o Réu à obrigação de fazer consistente na recuperação da malha asfáltica desta urbe noticiadas e identificadas nos pareceres fls. 32/40, 85/92 e 109/113, em caso de descumprimento aplique multa diária em R1.000,00 (um mil reais). Com relação à indenização julgo prejudicado o pedido, por entender faltar legitimidade ao Ministério Pùblico, eis que eventual indenização estar na esfera jurídica individual dos eventuais lesionados. Sem custas e honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Juliana Vieira Farias, Geisla Gonçalves Ferreira.

00137 - 001006138272-6

Requerente: Sulei Ferreira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, todavia sobre o percentual de 20% (vinte

por cento) aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação, valores estes que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00138 - 001006140139-3

Requerente: Bruno Silva de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ilaine Aparecida Paglianni
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00240 - 001001010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho => DESPACHO: HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MP DE FLS. 187 VERSO. MANIFESTE-SE A DEFESA SOBRE AS TESTEMUNHAS. EM 23/07/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00241 - 001002026206-8

Réu: Robert Reis dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00242 - 001002025411-5

Réu: Niuson Francisco Brito => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/07/2007. ÀS 11H00 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00243 - 001004097629-1

Réu: Bruno Rodrigues Barros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo o nacional BRUNO RODRIGUES BARROS das imputações que lhe foram feitas nos autos n.º 010 04 097659-1 da 2A Vara Criminal de Boa Vista/RR, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação

Transitada em julgado esta decisão, procedam-se as comunicações devidas e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00244 - 001006133301-8

Réu: James Malheiros dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/07/2007. ÀS 09H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00245 - 001006134972-5

Réu: Maria Leonice da Silva e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus MARIA LEONICE DA SILVA e ELISSON DA SILVA OLIVEIRA como incursos nas penas do Artigo 12 "caput" da Lei n.º 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) 1) Em relação à acusada MARIA LEONICE DA SILVA: (...) 1A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - PENA BASE: Isto posto, fixo a pena base, em 06 (seis) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis à ré, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. 2A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - ATENUANTE e AGRAVANTES: SEM ATENUANTE GENÉRICA (OBRIGATÓRIA): Nenhuma das atenuantes milita em favor da ré Maria Leonice. AGRAVANTES: No caso em concreto, existe a circunstância agravante genérica, prevista no artigo 61, inciso I (reincidência) do Código Penal Brasileiro, aplicável neste caso, conforme se vê da Certidão de fls. 41, razão pela qual aumento a pena imposta em mais 10 (dez) meses de reclusão e mais 10 (trinta) dias-multa, para a pena da ré para 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ainda 210 (duzentos e dez) dias-multas

3A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - CAUSAS DE DIMINIÇÃO E AÚMENTO: CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINIÇÃO E/OU DE AÚMENTO DA PENA: Não há causa especial de diminuição de pena incindível in casu. Da mesma maneira, não existe causa de aumento aplicável ao caso. Por esta razão, torno em definitiva a pena de 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 210 (duzentos e dez) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com nova redação da da pela Lei 11.464/2007). APELAR EM LIBERDADE: Considerando que a ré é não é primária, bem como tem péssimos antecedentes criminais, inclusive responde a outros processos por crime da mesma natureza destes autos, aliado ao fato de não ter emprego certo, nem profissão definida, bem como ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo restarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, deixando de conceder ao direito de apelar em liberdade, com arrimo no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/2006. (...) 1) Em relação ao réu ELISSON DAS SILVA OLIVEIRA: Considerando tudo isso, passo à dosimetria da pena, analisando separadamente cada uma das circunstâncias legais: (...) 1A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - PENA BASE: Isto posto, fixo a pena base, em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. 2A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - ATENUANTE e AGRAVANTES: ATENUANTE GENÉRICA (OBRIGATÓRIA) E SEM AGRAVANTES: Nenhuma das atenuantes ou agravantes são aplicáveis neste caso. 3A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - CAUSAS DE DIMINIÇÃO E AÚMENTO: CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINIÇÃO E/OU DE AÚMENTO DA PENA: Não há causa especial de diminuição de pena incindível in casu. Da mesma maneira, não existe causa de aumento aplicável ao caso. Por esta razão, torno em definitiva a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. REGIME: O Regime inicial de

cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007). APELAR EM LIBERDADE: Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), hei por bem negar o direito do réu de apelar em liberdade, determinando, em vista disso, a manutenção do réu em cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, considerando que o réu não tem emprego fixo, profissão definida, aliado ao fato de ter respondido toda instrução criminal no cárcere. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00246 - 001006147397-0

Réu: Ueliton Sampaio Sobrinho => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o acusado UELITON SAMPAIO SOBRINHO como incursa nas penas do Artigo 33 "caput" da Lei Federal nº 11.343/06, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) 1A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - PENA BASE - Isto posto, fixo a pena base, em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multas, no valor de 2/30 (dois trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, esclarecendo que a pena base fixada foi acima do mínimo em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - ATENUANTE e AGRAVANTES: ATENUANTE GENÉRICA (OBRIGATÓRIA). Considerando o disposto no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal Brasileiro, reconhecendo em favor do réu a atenuante genérica da confissão espontânea, razão pela qual reduzo a pena em 06 (seis) meses e 100 (cem) dias-multas, passando a pena do réu para 05 (cinco) de reclusão e 700 (setecentos) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. SEM AGRAVANTES: Nenhuma das circunstâncias agravantes genéricas, prevista no artigo 61 do Código Penal Brasileiro, são aplicáveis neste caso

3A FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - CAUSAS DE DIMINIÇÃO E/OU DE AUMENTO: CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINIÇÃO E/OU DE AUMENTO DA PENA: Não há causa especial de diminuição de pena incidível em casu, nem causa de aumento de pena, pelo que torno em definitiva a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado. (...) REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, com nova redação dada pela Lei 11.464/2007). APELAR EM LIBERDADE: Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), hei por bem negar o direito do réu de apelar em liberdade, determinando, em vista disso, a manutenção do réu em cárcere, considerando que existem motivos autorizadores da custódia provisória, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, considerando que o réu não tem emprego fixo, profissão definida, aliado ao fato de ter respondido toda instrução criminal no cárcere. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00247 - 001006150328-9

Réu: Luiz Henrique Rabelo Leal => INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DE DEFESA. PARA MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA DEGRAVAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco, Leydijane Vieira E. Silva.

00248 - 001007156998-1

Réu: Mauro Ribeiro da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/07/2007. às 16h00 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001007159384-1

Réu: Werbeth Serrao Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/07/2007. às 10h00 Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00250 - 001007160660-1

Réu: Elson Pinheiro Campos e outros => DESPACHO EM ATA: Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida em poder dos acusados, com advertência de tratar-se de réus presos, fixando o prazo do parágrafo único do artigo 160 do Código de Processo Penal. 2.) Determino a degravação das audiências, conforme

requerido pelo ilustre Defensor Público. 3) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Pùblico pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Defensor Pùblico do acusado, pelo prazo legal

4.) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 5.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 24 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001007161841-6

Réu: Maria Suzana Rodrigues dos Santos e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MARIA SUZANA RODRIGUES DOS SANTOS e HELDER CARLOS DE OLIVEIRA

Designo o dia 15 de agosto de 2007, às 09h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como os respectivos advogados particulares dos acusados, via Diário do Poder Judiciário e o Ministério Pùblico Reitere-se os ofícios de fls. 65/71, estipulando o prazo de 10 (dez) dias para seu efetivo cumprimento. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00252 - 001007165591-3

Indicado: M.P.M. => DESPACHO: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/03

2) Nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06, (Lei Maria da Penha), designo o dia 07 de agosto de 2007, às 11:30 horas, para audiência preliminar

3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pùblica Estadual, Departamento da Pùlícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4) Intimem-se a vítima, o acusado e seu Defensor Pùblico e o Representante do Ministério Pùblico

5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00253 - 001002038008-4

Réu: Fiori da Costa Paioli => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/07/2007. às 10h00 Adv - José Fábio Martins da Silva.

00254 - 001007158667-0

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => DESPACHO EM ATA: 1.) Homologo a desistência da Defesa da acusada Suzane Gonçalves para oitiva de sua testemunha referida. 2.) Designo o dia 30 de julho de 2007, às 8h40 para oitiva da testemunha Samuel, que comparecerá independentemente de intimação. 3.) Ministério Pùblico, Defensor Pùblico e Advogados ficam intimados da audiência. 4) Requisitem-se os acusados. 5.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 24 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Elias Bezerra da Silva.

00255 - 001007160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/07/2007. , às 11:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00256 - 001007165118-5

Requerente: Jean Alves de Oliveira => DECISÃO: (...) Diante do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão do indicado JEAN ALVES DE OLIVEIRA, nos autos n.º 010 07 165118-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Ciente o Ministério Pùblico. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nivaldo Pereira da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00257 - 001007156060-0

Réu: Alessandro Andrade Lima => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010071662414. Aguarda decisão do processo principal 0010071662414. Adv - Mamede Abrão Netto.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00258 - 001003068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva => Decisão: "... Dessa forma, certifique-se o Cartório o cumprimento de 1/6 (um sexto) do total das condenações... Outrossim, certifique-se o cumprimento de 3/5 (três quintos) referente à condenação de 13 (treze) anos pela prática de crime hediondo, assim como o cumprimento de 1/6 (um sexto) das demais condenações. ... Após, abra-se vista ao Ministério Público. I. Boa Vista/RR, 19/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00259 - 001003073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes => Audiência ANTECIPADA para o dia 19/09/2007 às 08:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues.

00260 - 001004094049-5

Sentenciado: Alfred Adrian Júnior => Decisão: "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo (a) reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Decisão: "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo (a) reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00261 - 001005108560-2

Sentenciado: Marlon Santana da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/07/2007 a 30/07/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00262 - 001006129220-6

Sentenciado: Serecaporanga da Silva Eduardo => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/07/2007 a 17/07/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00263 - 001007152737-7

Sentenciado: Richardson Marques Barros => "Defiro cota ministerial de fls. 37, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 19/6/07. (a) Euclides Calil Filho,

Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00264 - 001006137297-4

Réu: Marcos Gavanski => Audiência REDESIGNADA para o dia 01/08/2007 às 10:20 horas. Adv - Clayton P. D. em Lourenço.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00265 - 001005102289-4

Réu: Francisco Pereira de Lacerda => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 105v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 24/07/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00266 - 001006141550-0

Réu: Antônio Freire de Lima => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00267 - 001007155800-0

Réu: Alciomar Araújo da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 108 (cento e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00268 - 001002051818-8

Réu: Rubenaldo Batista Andrade e outros => Intimação ordenado(a). "Neste feito, proceda-se a intimação do advogado do réu Rubenaldo Batista Andrade, Dr. Jaildo Peixoto, para que apresente as alegações finais." Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00269 - 001003059689-3

Réu: Juarez Alves Mota Filho e outros => Aguarda expedição de cdj... . Adv - Larissa de Melo Lima, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00270 - 001005120217-3

Réu: Antônio Ronaldo da Silva Veras => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 06/08/2007, às 09 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Moisés Duarte da Silva
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00271 - 001003069635-4

Indiciado: D.C.A.G.V. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da

pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00272 - 001005112128-2

Indiciado: J.R.C.D. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 111, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00273 - 001002021108-1

Réu: João Pereira da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 18.09.2007 às 09h. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00274 - 001005099288-1

Indiciado: K.R.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 89/90, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Primeira Instância do Poder Judiciário do Distrito Federal. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001007164301-8

Réu: Flavia da Silva Marques e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 30.07.2007 às 08h30min. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

CRIME C/ PESSOA

00276 - 001002051821-2

Indiciado: F.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001004092478-8

Indiciado: A. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 43, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00278 - 001006135243-0

Indiciado: V.C.V.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 58, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00279 - 001007165382-7

Requerente: Luiz Moreno dos Santos => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, revogo a prisão preventiva de Luiz Moreno dos Santos. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Marcus Vinicius de Oliveira

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007162231-9

Requerente: A.G.M.

Criança Adol: B.P.M. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar B. P. M., filha do requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, 15 de julho de 2007 a 25 de julho de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2007

004916AM =>00016
007972PA =>00020, 00027
000005RR-B =>00022
000008RR =>00067
000042RR-B =>00067
000048RR-B =>00024
000073RR-B =>00040
000077RR-E =>00012
000078RR-A =>00051
000087RR-B =>00014, 00022, 00041, 00078
000087RR-E =>00034
000100RR =>00014
000104RR-E =>00048
000105RR-B =>00013, 00023, 00042, 00043, 00050
000106RR-B =>00043
000112RR =>00037
000114RR-A =>00012, 00034
000117RR-B =>00025, 00030, 00052
000118RR =>00034
000124RR-B =>00021, 00039
000128RR-B =>00022, 00041
000130RR-E =>00048
000151RR-B =>00030
000155RR-B =>00069
000162RR-A =>00020
000171RR-B =>00033, 00036
000175RR-B =>00012
000182RR =>00064
000185RR-A =>00064
000185RR =>00038
000190RR =>00036
000199RR-B =>00007, 00029, 00041, 00042
000203RR =>00050

000205RR-B =>00038, 00039
 000216RR-B =>00017, 00027
 000223RR-A =>00008, 00012, 00025, 00028, 00030, 00052
 000231RR =>00012, 00030
 000236RR-B =>00007
 000240RR-B =>00032
 000247RR-B =>00046
 000248RR-B =>00026
 000258RR =>00007, 00029
 000262RR =>00032, 00033, 00040, 00044, 00047
 000264RR =>00012
 000269RR =>00012, 00021, 00038
 000270RR-B =>00034, 00048
 000282RR =>00049
 000289RR-A =>00053, 00054
 000299RR =>00009
 000317RR =>00044
 000327RR =>00035
 000350RR =>00012
 000352RR =>00048
 000356RR =>00009
 000368RR =>00017
 000381RR =>00034
 000382RR =>00045
 000394RR =>00045
 000431RR =>00013, 00051
 000441RR =>00023
 000444RR =>00036
 000451RR =>00024;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007163630-1

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007163633-5

Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007163634-3

Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007163631-9

Indiciado: E.V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007163635-0

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007163632-7

Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
 Adnan Assad Youssef Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006133718-3

Autor: Andre Marques da Silva
 Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18 de julho de 2007.
 (a)Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00008 - 001006133944-5

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida
 Réu: Divina de Tal e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16 de julho de 2007.
 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00009 - 001006148624-6

Autor: Raimundo Antonio Ferreira de Sousa
 Réu: Simeão de Oliveira Peixoto => FINAL DE SENTENÇA: ...
 Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a pagar ao autor a importância de R 5.999,96 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), concernente à 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de locação do bem mencionado na inicial, devidamente corrigida desde o ajuizamento da presente ação. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
 Após o trânsito em julgado, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 % nos termos do artigo 475-J, do CPC, independente de nova intimação, conforme Enunciado 105, do FONAJE. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P. R. I. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00010 - 001006144625-7

Exequente: Gedeão Rodrigues dos Santos
 Executado: Suely do Perpetuo Socorro => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de julho de 2007. (a)Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007153186-6

Exequente: Clodomir Carvalho Melo
 Executado: Júlio Angelo da Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004084858-1

Autor: Nilsen Dutra Santana
 Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2007.
 (a)Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Karina Ligia de Menezes Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto.

00013 - 001006133959-3

Autor: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento
 Réu: Reginaldo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira.

00014 - 001006137693-4

Autor: Renata de Cassia Pereira da Costa
 Réu: Supermercados Db Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, João Alfredo de A. Ferreira.

00015 - 001006148492-8

Autor: Josimeire Lopes de Menezes
 Réu: Maria Fonseca G da Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00016 - 001006143235-6

Autor: Paula Cristiane Araldi
 Réu: Net Cobranças Ltda - Me => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001006136068-0

Autor: Janison Vieira
 Réu: Raimundo de Souza Paulino => SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 19 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 001005111072-3

Requerente: Claudio Pereira da Silva
 Requerido: Janete Aniceto Cruz => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por CLAUDIO PEREIRA DA SILVA em face de JANETE ANICETO CRUZ. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 19 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007153356-5

Requerente: Adriano Almeida Fernandes
 Requerido: Luiz Carlos Mucciaroni => SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 19 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001006133493-3

Autor: Maila Conegundes Moura
 Réu: Bancari Emprestimos => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 17 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elcianne V de Souza Girard.

00021 - 001006137831-0

Autor: Maria Kelen Menezes Sousa
 Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA KELEN MENEZES SOUSA em face de HSBC BANK BRASIL S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 17 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes.

00022 - 001006143388-3

Autor: Maria Auxiliadora Maciel
 Réu: Supermercado Db => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 19 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Alci da Rocha, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00023 - 001006145936-7

Autor: Francisco Enaldo de Souza
 Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil para imediata transferência do valor concretado. Em, 17 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00024 - 001007154620-3

Requerente: Daniel Azevedo Cardoso Ramos
 Requerido: Tim Nordeste Telecomunicações S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 19 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

MONITÓRIA

00025 - 001006148725-1

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma
 Réu: Alice Martins => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 19 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

ORDINÁRIA

00026 - 001006131962-9

Requerente: Francisco Raimundo Amorim
 Requerido: Carlos Vissoto => SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 19 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

POSSESSÓRIA

00027 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes
 Réu: Clodomir da Silva Galvao => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, atualize-se o valor do débito. Por fim, proceda-se a adjudicação imediata do (s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver. Em, 19 de julho de 2007 (a) Rodrigo

Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

00028 - 001006148880-4

Autor: Terezinha Vale Lima

Réu: Valter de Tal - Vulgo Valtinho do Tijolo => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso, bem como se houve regular recolhimento do preparo. Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001006133723-3

Autor: Luilson Alves da Silva

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes (fls. 83/85), nos temos do artigo 22, da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo. Conseqüentemente, julgo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o cumprimento do acordo, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO

00030 - 001005124049-6

Autor: George da Costa Dias

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => À GOL Transportes Aéreos S/ A para efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, correspondente a R629,63 (seessentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), sob pena de execução forçada. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Angela Di Manso.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001006131045-3

Autor: Guttemberg Miqueias Montenegro Ribeiro

Réu: Sara Patricia Ribeiro Farias => Despacho: I Expeça-se alvará judicial

II. Intime-se o (a) Autor (a) para receber e dar quitação. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006135705-8

Autor: Francisca da Conceição Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Sentença: Frente ao noticiado na petição de fls. 79, decreto a extinção da presente execução, com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo do recurso,

independentemente de novo despacho, arquive-se o feito, após cumpridas as cautelas de estilo. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00033 - 001007153341-7

Autor: Cleude Sousa da Costa

Réu: American Life Cia de Seguros => Despacho: I. Renove-se a diligência de fls. 59, atentando o cartório para o endereço correto do réu, conforme fls. 02 dos autos. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00034 - 001006126759-6

Autor: Theotonio Pereira de Mendonça Neto

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: I. Reputo o silêncio do autor como quitação do débito II. Arquive-se. Boa Vista, 13 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Cesar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001006133955-1

Requerente: Antonia Silva dos Santos

Requerido: Imobiliária Santa Cecilia => Despacho: Atualize-se com a imposição de multa de fls. 82, após, venham conclusos para penhora *on line*. Boa Vista, 17 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO

00036 - 001006141178-0

Exequente: Aleides dos Anjos Moraes

Executado: Marcos Antônio de Oliveira => Despacho: I. Atenda-se, substituindo o cheque de fls. 07 por fotocópia II. Após, arquive-se. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota, Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001006133925-4

Autor: Lucilene Pereira Viana

Réu: So Carburadores => Despacho: Retornem os autos à E. Turma Recursal para esclarecer a divergência entre o Acórdão e o voto de fls. 77/79, especificamente quanto à parte responsável pelo pagamento das custas e honorários. Boa Vista, 23 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00038 - 001006134262-1

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Bvnet Informática Ltda => Despacho: I. Intime-se o autor para requerer o que entender do direito, no prazo 10 (dez) dias II. Sem manifestação, arquive-se. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00039 - 001006137833-6

Autor: Eliana Sampaio Alves

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: I. Atualize-se o valor da dívida, com a imposição da multa de 10%, conforme artigo 475-J do CPC

II. Após, conclusos para penhora. *on-line*. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00040 - 001006144227-2

Autor: Lindoval Gomes Sales

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: I. Tendo em vista os documentos de fls.71/72, torno sem efeito o despacho de fls.70 II. Expeça-se o competente alvará judicial

III. Intime-se a parte autora para receber e dar quitação. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Helaine Maise de Moraes França.

00041 - 001006144418-7

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Tam Credicard Visa Internacional => Despacho: I. Reputo o silêncio do autor como quitação do débito

II. Arquive-se. Boa Vista, 13 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Demontiê Soares Leite, Maria Emlilia Brito Silva Leite.

00042 - 001006144472-4

Autor: Cosme Lopes de Magalhaes

Réu: Banco do Brasil S/A => Sentença: Frente ao noticiado na petição de fls. 68/69 decreto a extinção da presente execução, com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, arquive-se o feito, após cumpridas as cautelas de estilo. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00043 - 001006144574-7

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: João Lins dos Santos Filho => Despacho: I. Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls. 85, devidamente cumprido. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ivo Calixto da Silva.

00044 - 001006145611-6

Autor: Maria Lúcia Lima Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: I. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias II. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Helaine Maise de Moraes França.

00045 - 001006145789-0

Autor: Antônio Gonçalves Filho

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: I. Ao cartório para certificar o transcurso do prazo do despacho retro, e ainda, para certificar se houve ou não manifestação das partes. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Luciana Rosa da Silva.

00046 - 001006148632-9

Autor: Humberto Tenison Bantim

Réu: Estancia Bahia => Despacho: Atualize-se com a imposição de multa de fls. 32, após, venham conclusos para penhora *on line*. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00047 - 001006148931-5

Autor: Marcelo Endo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: I. Reputo o silêncio do autor como quitação do débito II. Arquive-se. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00048 - 001006151136-5

Autor: Simone Dionisia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: À E. Turma Recursal. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00049 - 001007153015-7

Autor: Antônia Fernandes de Sousa Cutrim

Réu: Tam - Linhas Aéreas S/A => Despacho: 1) Antes de manifestar sobre o pedido de f.55, determino que a ré TAM seja intimada, via DPJ, para esclarecer a divergência entre o valor pago à autora e o da condenação (f.41). Prazo: 5 dias. 2) Após, nova conclusão. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00050 - 001007153184-1

Autor: Argemiro Ferreira da Silva e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001006144392-4

Requerente: Paula Adelaide Mattos Santos

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Glener dos Santos Oliva, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00052 - 001006141060-0

Autor: Pedro Eumar Terto de Sousa

Réu: Marcos Paulo Souza da Silva => Despacho: I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00053 - 001006145916-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Rosangela de Nins => Despacho: I. Designe-se data para leilão. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

00054 - 001007153331-8

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Réu: Ana Paula de Carvalho Martins => Despacho: Diga a parte autora sobre fls.35, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00055 - 001006150934-4

Indicado: M.S.A.N. e outros => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade das autoras do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal.P.R.I. Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007156526-0

Indicado: R.L.B. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00057 - 001006131058-6

Indicado: F.S.M. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006141143-4

Indiciado: C.P.B. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006143451-9

Indiciado: E.B.N. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 23), arquivem-se os autos. Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007156425-5

Indiciado: V.J.L. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00061 - 001007156637-5

Indiciado: A.F.M.M. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007156796-9

Indiciado: J.Q.S. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00063 - 001007156813-2

Indiciado: J.A.L. => DECISÃO:..., Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00064 - 001004095467-8

Indiciado: R.N.A.O. e outros => SENTENÇA:..., ISTO POSTO, com fulcro no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver os denunciados RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA, JOÃO GOMES DA CRUZ E MIRAILDE DE MELO SANTOS MACIEL, de imputação que lhes foi feita. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 23 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Agenor Veloso Borges.

00065 - 001005123925-8

Indiciado: A.S.N. => SENTENÇA:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006143883-3

Indiciado: R.S.G. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006148961-2

Indiciado: A.P.S. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00068 - 001006148997-6

Indiciado: W.S.S.J. e outros => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade das autoras do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal.P.R.I. Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007153293-0

Indiciado: M.S.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00070 - 001007153509-9

Indiciado: L.R.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto e em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007156832-2

Indiciado: F.F.S. => SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00072 - 001006139295-6

Indiciado: E.R.S. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007153503-2

Indiciado: L.D.M.A. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00074 - 001006143065-7

Indiciado: M.V.F.D. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007153012-4

Indiciado: P.R.S.S.M. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 24), arquivem-se os autos. Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007153448-0

Indiciado: R.G.S. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007156440-4

Indiciado: A.P.L.L. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 16 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00078 - 001005118229-2

Indiciado: C.B.V. e outros => DESPACHO:1.Com razão o Ilustre representante do Mp

2.Homologo a Transação penal de fls.61

3.Determino sejam os valores acordados, pagos diretamente ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública de Roraima, conforme solicitação ministerial de fls.66

4.Intime-se o autor do fato, para cumprir a transação penal, efetuando pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, as demais nos meses subsequentes

5.Notifique-se o instituto de Criminalística, para prestar contas em Juízo, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da ultima parcela, nos termos do item “2” de fls.66. BV/RR06/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00079 - 001007156712-6

Indiciado: S.R.P. => DECISÃO: Dessa forma, remetam-se os autos à Comarca de Pacaraima/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Walter Menezes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00080 - 001006148739-2

Indiciado: S.A.J. => Decisão: I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls.31. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00081 - 001006145684-3

Indiciado: M.F. e outros => Sentença: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de MODAS FASHION e ROSELI ALVES LOPES, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00082 - 001006136200-9

Indiciado: M.F.B. => Decisão: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MIGUEL DE FREITAS BATISTA, pelo fato noticiado nestes Autos, do crime previsto no art. 140 do Código Penal, em razão da decadência do direito de oferecimento de queixa-crime pela Vítima, com amparo no artigo 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Em relação ao crime previsto no art. 147 do Código Penal Brasileiro, aguarde-se a audiência já designada. P.R.I. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2007

000174RR-A =>00001

000203RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002004006607-6

Requerente: J.N.A.M. e outros

Requerido: L.M.V. => SENTENÇA: "Com base no Princípio da Economia Processual, assim como no artigo 269, III, do CPC, homologo o trato firmado, resolvendo-se o mérito da causa. Sentença publicada em audiência, ocasião em que todos saem intimados, abrindo-se mão do prazo recursal. Arquivem-se, com as baixas necessárias." Caracaraí, 12 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2007

000030RR =>00016

000074RR-B =>00006

000127RR =>00008

000135RR-B =>00013

000149RR-A =>00010

000165RR-A =>00009
 000171RR-B =>00006
 000177RR-B =>00005
 000216RR-B =>00014
 000254RR =>00019
 000341RR =>00003
 000368RR =>00005, 00014
 223412SP =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003007009806-3

Indiciado: J.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Laudomiro da Conceição.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007009791-7

Requerente: M.I.B.P. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 003007009790-9

Requerido: J.R.G.M. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 003006006492-7

Requerente: M.C.S.N. e outros

Requerido: C.M.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00005 - 003007008740-5

Requerente: Isabel Sousa Pinto

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => DIGA A AUTORA, EM RÉPLICA. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 003007008875-9

Autor: Celso Augusto Lopes e outros

Reú: Márcio Antonio de Oliveira Freitas => AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA DATA DE 07082007, ÀS 11H30MIN. (ART. 331 DO CPC). Adv - José

Carlos Barbosa Cavalcante, Helio Andre Corradi, Denise Abreu Cavalcanti.

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 003002000285-0

Réu: Joao Fernandes da Silva => ...Nesta senda, nos termos do art.386,III, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que ABSOLVO JOÃO FERNABDES DA SILVA. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos dando-se baixa na distribuição. Sem custas. publique-se e Registre-se. Intimações de praxe. Mucajá, segunda-feira, 23 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006007154-2

Réu: Jose Mesquita dos Santos e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Vincenzo Di Manso.

00009 - 003007009753-7

Indiciado: F.A.C. => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 31/07/2007 às 15:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 003002000479-9

Réu: Cleomara Tatina Maciel de Melo => Despacho Considero preclusa a manifestação da defesa na fase do art. 499. Vista às partes, na fase do art. 500. Publique-se. cumpra-se. Mucajá, 23/07/2007. Juiz Breno Coutinho. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00011 - 003003001524-9

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => ...Diante do exposto,tendo o Réu cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Réu por meio da DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. P.R.C. Mucajá, segunda-feira, 23 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003002000832-9

Indiciado: J.R.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 003002001098-6

Réu: José Leônidas Pereira => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 003006006073-5

Réu: Francisca Sonia Ferreira Santos => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00015 - 003007008880-9

Indiciado: J.S.B. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003007008929-4

Indiciado: A.F.L.F. e outros => Intimem-se as defesas, primeiro a DPE, após o advogado, para alegações finais por escrito. Mucajá, 24/07/2007. Juiz Breno Coutinho. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 003005004024-2

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva Filho => ...Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO RÔDRIGUES DA SILVA FILHO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Réu por meio da DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e comunicações necessárias. P.R.C. Mucajá, segunda-feira, 23 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006005908-3

Indiciado: M.F.S. => ...Nesta senda, nos termos do art. 386,VI, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretenção punitiva do Estado, razão por que ABSOLVO MARIA DE FÁTIMA DA SILVA. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se e Registre-se. Intimações de praxe. Mucajá, segunda-feira, 23 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00019 - 003007009767-7

Réu: Mariano Rocha => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Walter Jonas Ferreira da Silva.

COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2007

182691SP =>00002

183016SP =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009545-7

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Fátima Rodrigues de Souza => SENTENÇA: Relatório dispensado. Tratam os presentes autos de cobrança. À fl.06 o(a) autor(a) informa que o(a) requerido(a) pagou o débito. Do exposto, resolvo o mérito, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos. Mucajá, segunda-feira, 23 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 003005004272-7

Autor: Vilma Eloi de Carvalho Grandinetti

Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda. => Aguarda apresentação de quesitos cls. Adv - Ana Gisella do Sacramento, Tatiana C. M. de Moraes.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2007

000144RR-B =>00006

000149RR-A =>00010

000176RR-B =>00011

000200RR-B =>00007, 00008, 00014, 00015

000246RR-B =>00009

000323RR =>00006

000336RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CARTA DE ORDEM

00001 - 004707007222-9

Autor: Kenia Michele Jesues Nascimento

Réu: Prefeito do Município de Rorainopolis => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707007223-7

Autor: Abdias Pereira da Silva

Réu: Presidente da Camara Municipal de Rorainopolis => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004707007176-7

Requerente: Creonice Gomes de Oliveira

Requerido: Geni Adriano Vidal França => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707007191-6
Requerente: Maria Míssia Silva dos Santos
Requerido: Aurivan da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/07/2007. Valor da Causa: R 540,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004707007145-2

Requerente: Amazon Distribuidora Ltda

Requerido: Maria Merce Alves Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 714,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007228-6
Requerente: O Estado de Roraima
Requerido: Gerado Maria da Costa => Distribuição por Sorteio em 20/07/2007. Valor da Causa: R 727,97. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 24/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ALIMENTOS - PEDIDO**

00007 - 004705004844-7

Requerente: J.I.O.B.

Requerido: J.G.B.F. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos Pedidos nº 0047 05 004844-7, movida por J. I. O. B, contra J. G. B. F, ficando INTIMADO: JOSE GOMES BRINGEL FILHO, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 41 a 42 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com parecer favorável do MO, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um salário Mínimo, hoje equivalente a R 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a título de alimentos de definitivos, a ser depositados até o dia dez de cada mês, no Banco do Brasil, Agência nº 3994-2, conta corrente nº 6.179-4, em nome da representante legal do requerente, Sra. Raimunda Eunice de Oliveira Silva, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos no art. 269, inciso I do CPC. Condeno o requerido a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R 500 (quinhentos reais) sentença publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Intime-se o requerido. Após as formalidades legais, arquive-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Rorainópolis/RR, 09 de maio de 2006. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juiz de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos mandou a MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Escrivão em Exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00008 - 004705005070-8

Requerente: L.M.B.C.

Interditado: A.B.C. => EDITAL DE SENTENÇAO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença:FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 05 005070-8, que tem como requerente Lúcia Maria Braun Cardoso e Interditado Adriano Braun Cardoso, na qual foi proferida a Sentença às fls. 25 a 27 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e decreto a interdição de ADRIANO BRAUN CARDOSO para declarar que é absolutamente incapaz para os atos da vida civil e comercial, por ser portador de

doença mental (retardo mental). Nomeio curadora do interditando, LÚCIA BRAUN CARDOSO, a qual deverá prestar compromisso, nos termos do art. 1187, CPC. inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na impressa ofI oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, diligências necessárias. Sem custas, P. R. I. Rorainópolis, 24 de maio de 2007. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior-MM. Juiz de Direito Substituto". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ Pablo Igreja, Escrivão Substituto, subscrovo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 004706005211-6

Requerente: D.M.S.

Requerido: J.A.S.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIASO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 06 005211-6, proposta por D. M. S. contra José de Arimatéia dos Santos Silva, ficando INTIMADO: DEUZENIR MARCIEL DA SILVA, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aosvinte e quatro dias do . Eu, _____ Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 004705005043-5

Embargante: Maria de Fátima Paiva Silva

Embargado: União => Expedição efetivada de email. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO

00011 - 004703001634-0

Exequente: Francisco Luiz Reginatto

Executado: Julio Cesar Batista e outros => E D I T A L D E L E I L Á O NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO PROCESSO ORIGEM Nº 0047 03 001634-0EXEQUENTE: FRANCISCO LUIZ REGINATTOEXECUTADO: CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOSADVOGADO DO EXECUTADO: NÃO HÁ ADVOGADO INFORMADO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:OBJETO DO LEILÃO: 01 (UMA) RESERRA DE FITA , ACOMPANHADA COM MOTOR E CHAVE COMPENSADORA, AVALIADA EM R 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).01 (UM) GUINCHO PARA ARRASTO DE TORAS, ACOPLADO COM MOTOR DE 15 CV, AVALIADO EM R 2.500,00 (DOIS MIL E QUINTENTOS REAIS).DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sra. CLEONICE NASCIMENTO OLIVEIRA.PRIMEIRO LEILÃO: DIA 26.09.2007, ÀS 11:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: DIA 03.10.2007, AS 11:00 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.LOCAL: Átrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na

pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do 2º Leilão. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão Judicial em exercício dos Feitos Cíveis, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão Judicial em exercícioComarca de Rorainópolis - TJ/RR Adv - João Pereira de Lacerda.

00012 - 004706005537-4

Exequente: E.C.N.F.

Executado: E.S.N. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIASO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº 0047 06 005537-4, que É. C. N. F. menor representada por sua genitora R. C. S. F. move contra Edvan da Silva Nascimento, ficando INTIMADA: RAIMUNDA CRISTINA DA SILVA FALCÃO, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade a aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu _____ Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00013 - 004704003188-3

Exequente: União Fazenda Nacional

Executado: Rufino e Silva Ltda e outros => E D I T A L D E L E I L Á ONATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL PROCESSO ORIGEM Nº 0047 04 003188-3EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXECUTADO: RUFINO E SILVA LTDA ADVOGADO DO EXECUTADO: NÃO HÁ ADVOGADO INFORMADO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:OBJETO DO LEILÃO: 01 (UMA) MÁQUINA DE EMBALAGEM DE ARROZ, MARCA MATISA-AS, MODELO MG, MB-05, TAMANHO PEQUENA, DE COR VERDE, COM 01 (UM) ANO DE USO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R 24.700,000 (VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. RAIMUNDO DO NASCIMENTO RUFINO.PRIMEIRO LEILÃO: DIA 19.09.2007, ÀS 10:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: DIA 26.09.2007, ÀS 10:00 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.LOCAL: Átrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - Comarca de Rorainópolis, sítio a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior

quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do 2º Leilão.E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão Judicial Substituto em exercício dos Feitos Cíveis, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão Judicial Substituto em exercícioComarca de Rorainópolis - TJ/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00014 - 004705005014-6

Requerente: E.C.S.

Requerido: M.A.S. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIASO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda de Menor nº 0047 05 005014-6, que E. C. S. move contra M. A. S., ficando INTIMADA: MARIA DOS ANJOS DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se sobre o pedido de desistência (fl 75) no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu _____ Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00015 - 004707006796-3

Requerente: M.C.C.S.

Requerido: A.N.A.C. => Aguarda expedição de edital. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 004707006929-0

Requerente: Benezio Alves da Silva

Requerido: Mauro Jorge Castro Costa => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 1.900,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/08/2007, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004707007211-2

Indicado: A.G.L. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004707007213-8

Indiciado: J.C.L.F. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004707007212-0

Indiciado: L.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Audiência Preliminar: Dia 19/10/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006007020826-3

Autuado: Welflen Eduardo Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Cézar Barbosa Correa

INCIDENTE PROCESSUAL

00002 - 006006019555-3

Autor: Deive Evangelho Moreira => DECISÃO: Perícia designada para o dia 03/08/2007 às horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2007

000116RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020827-1

Autor: João Batista Schmoller

Réu: Jose B Messo => Distribuição por Sorteio em 24/07/2007. Valor da Causa: R 7.080,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/08/2007, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Cézar Barbosa Correa

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006007020659-8

Autor: Jose Raimundo da Silva

Réu: R B Pinheiro-me => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/08/2007 às 14:30 horas. Adv - Tarçisio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2007

000377RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000504001641-1

Réu: Maria Geneci de Jesus Mourão e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 03/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2007

000377RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000504001641-1

Réu: Maria Geneci de Jesus Mourão e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 03/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Portaria/Gabinete/Nº 011/2007 São Luiz do Anauá(RR), 01/07/2007

O Doutor Luiz Alberto Morais Júnior, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;**CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;****CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;****CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.****RESOLVE:****ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de junho de 2007, conforme tabela abaixo:**

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Cézar Barbosa Corrêa	Assistente Judiciário (Escr. Substituto)	01, 14, 15, 21 e 22	08:00 às 18:00 h
Antônio Alexandre F. Albuquerque	Analista Processual	28 e 29	08:00 às 18:00 h
Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	01, 07 e 08	08:00 às 18:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço, permanecendo de sobreaviso.**PARÁGRAFO ÚNICO - Fica sob a responsabilidade do Escrivão, ou de quem o estiver substituindo, a organização para o gozo do intervalo para o almoço.****ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o(s) servidor(es) Plantonista(s), ficando designado Escrivão *Ad hoc*, de acordo com a Recomendação Nº 004/06 da CGJ.****ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio dos telefones (95) 3537-1028 e (95) 3537-1023 (cartório), (95) 3537-1084 (Cézar Barbosa), (95) 3537-1903 (Paulo Carvalho).****ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2005.****ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores, Defensoria Pública e Ministério Público desta Comarca.****Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

São Luiz do Anauá(RR), 01 de julho de 2007.

Juiz LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR
Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá

PORTARIA GAB 012/2007 São Luiz do Anauá/RR, 02/07/2007

O Doutor Luiz Alberto Moraes Júnior, Meritíssimo Juiz Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o Escrivão Judicial desta Comarca encontra-se de licença para acompanhar pessoa da família entre os dias 02/07 e 11/07/2007;

CONSIDERANDO que a Comarca não pode permanecer sem escrivão no período mencionado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o serventuário **CÉZAR BARBOSA CORRÊA**, Assistente Judiciário, para atuar como Escrivão Substituto desta Comarca durante o período de 02/07 e 11/07/2007.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Luiz Alberto Moraes Júnior
Juiz Substituto

PORTARIA GAB 013/2007 São Luiz do Anauá/RR, 11/07/2007

O Doutor Luiz Alberto Moraes Júnior, Meritíssimo Juiz Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o Escrivão Judicial desta Comarca encontra-se em gozo folga por ter trabalhado no recesso forense de 2006, nos dias 12 e 13/07/2007;

CONSIDERANDO que, na sequência o Escrivão Judicial desta Comarca usufruirá do direito de licença paternidade, nos dias 14 a 18/07/2007;

CONSIDERANDO ainda que nos dias 19/07 a 03/08/2007, o Escrivão desta Comarca estará usufruindo a segunda fase do recesso forense que tem direito;

CONSIDERANDO que a Comarca não pode permanecer sem escrivão nos períodos mencionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o serventuário **CÉZAR BARBOSA CORRÊA**, Assistente Judiciário, para continuar atuando como Escrivão Substituto desta Comarca durante o período de 12/07 a 03/08/2007.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Luiz Alberto Moraes Júnior
Juiz Substituto

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
tribunal de justiça
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **1005 120056-5**

Ação: **Possessória**

Requerente: **Aureliano do Nascimento Silva**
Requerido(a): **Rodrigo Ramos de Almeida e Outros**

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO dos Requeridos RODRIGO RAMOS DE ALMEIDA, MARIZA RAMOS DE ALMEIDA, BRASÍLIA ASACO TSUGUE e CÉSAR AUGUSTO BORNIA, por todo o conteúdo da petição inicial, da ação POSSESSÓRIA. CIENTIFICANDO-OS de que poderão os requeridos contestarem, desde que o façam através de advogado, no prazo de **15 (quinze) dias**. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC). INTIME-OS ainda para tomar conhecimento da Decisão exarada às fls. 83/84. Boa Vista/RR, 13/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ADNAN A. Y. NETO
Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente em Exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na 29ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **27 de julho** do ano de dois mil e sete, sexta-feira, às 15:00 horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 07 160849-0
IMPETRANTE: CREFISA S/A
ADV.: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
AUTOR. COATORA: JUIZ DE DIREITO DO 2º JESP. DA COMARCA DE BV/RR
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **25 de julho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N.º 1262 – Cls. XI

ASSUNTO : INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA REFERENTES AO 2.º SEMESTRE DE 2007

AUTOR : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RELATOR SUBSTITUTO : JUIZ JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Trata-se de requerimento do Partido Republicano Brasileiro (PRB), objetivando a concessão de tempo de propaganda partidária, mediante inserções, para o 2.º semestre de 2007.

Decido.

A matéria é regulamentada pela Resolução n.º 01/2007, desta Corte, a qual, no art. 4.º, prescreve:

Art. 4º Os partidos deverão encaminhar, até o dia 1º de dezembro do ano anterior à transmissão, pedido do qual constará (Resolução TSE nº 20.034/97, art. 5º, caput, com a nova redação dada pela Resolução TSE nº 20.479/99):

I - indicação das datas de sua preferência, bem como o número de inserções e o tempo de cada uma, para o primeiro e segundo semestres;

II - indicação das emissoras de rádio e televisão que promoverão a veiculação das inserções;

III - certidão da Mesa da Câmara dos Deputados, comprobatória do funcionamento parlamentar disciplinado no art. 57, inciso I, alínea a, da Lei n.º 9.096/95.

Parágrafo único. Os pedidos encaminhados após o prazo previsto no *caput* deste artigo não serão conhecidos, vedada, ainda, a possibilidade de complementação a qualquer título, salvo se ainda não esgotado o prazo para sua interposição tempestiva (Resolução TSE n.º 20.034/97, art. 5º, § 1º, com a nova redação dada pela Resolução TSE n.º 22.503/2006).

Evidencia-se que pedido não foi apresentado no tempo devido e tampouco pode ser considerado adendo a qualquer outro, dado o limite imposto pelo dispositivo.

Neste passo, decidiu o TSE o seguinte:

MANDADO DE SEGURANÇA – PROGRAMA PARTIDÁRIO MEDIANTE INSERÇÕES – PÉDIDO FORMULADO FORA DO PRAZO PREVISTO NA RESOLUÇÃO N.º 20.034/97 – DECISÃO REGIONAL QUE TRANSITOU EM JULGADO – NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA – SÚMULA 268 DO STF – FIXAÇÃO DE PRAZO QUE NÃO VIOLA A LEI N.º 9.096/95 – DENEGAÇÃO. (Acórdão n.º 2.792/99. Relator Min. Eduardo Alckmin – DJ 10.12.99, p. 101).

A fixação de um prazo limite para a apresentação do pedido (que, à época da decisão, era o do art. 5º da Res./TSE 20.034/97 com a redação conferida pela Res./TSE n.º 20.479/99), segundo definido no julgado, não é contrária à disciplina da Lei dos Partidos Políticos. Diante deste contexto, não conheço do pedido, ante a sua extemporaneidade, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Res./TRE/RR n.º 01/2007.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Juiz José Pedro
Relator em exercício

PROCESSO N.º 500 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

AUTOR: ANANETE TEIXEIRALARANJEIRA GOMEZ, SECRETARIA DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PP

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise das informações apresentadas.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007.

Juiz José Pedro
Corregedor em exercício

PROCESSO N.º 481 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCISCO LEONARDO DA SILVÁ, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: FRANCISCO LEONARDO DA SILVA

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 524 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP)

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 519 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB)

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Ao COCIN. Após ao MPE.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 501 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
AUTOR: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DO PPS.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Acato a sugestão do COCIN, inserida no item 3 do Relatório de fls. 27.

À SJ para as providências cabíveis.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 497 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PND), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: LIVANO MEDEIROS DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO PND.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Acato a sugestão da Coordenadoria de Controle Interno, item, fls. 19 destes.

À SJ para providenciar.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 40

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU

DESPACHO

Autue-se o feito em nova classe.

Após, redistribua-se por dependência à representação n.º 38, oportunamente.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE/RR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 38
RÉPRESENTANTES: CÓLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB.
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RÉPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU

DESPACHO

Autue-se o feito em nova classe.
Após, redistribua-se a qualquer membro da Corte.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 508 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 102.

Boa Vista, 25 de julho de 2007.

Juiz Erick Linhares
Relator

PROCESSO N.º 510 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOÃO BATISTA CATALANO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDC – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: JOÃO BATISTA CATALANO
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 25 de julho de 2007.

Juiz Erick Linhares
Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS N° 1254 – CLASSE XI
ASSUNTO: INQUERITO POLICIAL N° 1007155820-8, POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
AUTOR: ANTONIO IDALINO DE MELO
1º INDICIADO: LEONÍDIO NETTO LAIA
2º INDICIADO: JOAQUIM SANTOS SILVA
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

À Polícia Federal para cumprimento do item I do despacho de fl. 20.
Após, conclusos.

Boa Vista, 25 de julho de 2007.

Juiz Erick Linhares
Relator

PROCESSO N.º 303 – CLASSE XII
ASSUNTO: BASE DE CÁLCULO DA VPNI-TRANSITÓRIA – ANTIGA GEL (INFORMAÇÃO COCIN N.º 345/2005)

INTERESSADOS: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - COCIN
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Notifiquem-se os servidores atingidos pela decisão de fl. 88 para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentarem defesa ou ratificarem a que consta nestes autos (fls. 97/177).
Após, conclusos.

Boa Vista, 25 de julho de 2007.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO N.º 486 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MENON VALADARES DE SOUZA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: MENON VALADARES DE SOUZA
RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de MENON VALADARES DE SOUZA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT – Eleições 2006, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 24 de julho de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS
– Relatora –

Dr ANDREI MATTIUZI BALVEDI
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 255 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Humberto Brandão de Araújo
Requerente : Humberto Brandão de Araújo
Relator : Juiz Erick Linhares

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT/RR, Eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz ERICK LINHARES
– Relator –

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 432 – CLASSE XV
Assunto : Prestação de Contas de Miriam Correia de Seixas
Requerente : Miriam Correia de Seixas
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06, ART. 39, III - TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de MIRIAM CORREIA SEIXAS, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PL nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI.
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 393 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Nivaldo Sousa Cruz
Requerente : Nivaldo Sousa Cruz
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06, ART. 39, III - TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de NIVALDO SOUSA CRUZ, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PSC nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI.
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 146 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Júlio Augusto Magalhães Martins
Requerente : Júlio Augusto Magalhães Martins
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATERIA – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas de JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2006 pelo PFL, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr. ANDREI MATTIUZI BALVEDI.
– Procurador Regional Eleitoral –

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, nas sessões ordinárias a seguir especificadas serão julgados os seguintes feitos:

DIA 31/07/2007:

PROCESSO N.º 481 – CLASSE XV
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCISCO LEONARDO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.**
AUTOR: FRANCISCO LEONARDO DA SILVA
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PROCESSO N.º 524 – CLASSE XV
ASSUNTO: **NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**
INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP)
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DIA 01/08/2007:

PROCESSO N.º 510 – CLASSE XV
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOÃO BATISTA CATALANO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDC – ELEIÇÕES 2006.**
AUTOR: JOÃO BATISTA CATALANO
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 631, DE 25 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, **Dr. RICARDO FONTANELLA**, no período de 23 a 24JUL07, para participar, sem ônus, da **XV Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da CONAMP**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIREA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 632, DE 25 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, o gozo de 4 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 188/06 de 15MAR07, a serem usufruídos a partir de 08OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIREA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 633, DE 25 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista - PRODECC, no período de 08 a 11OUT07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIREA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

DIRETORIA GERAL**PORATARIA N° 634, DE 25 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 635, DE 25 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 263-A => 001
RR 005 => 003
RR 218-B => 004
RR 157-B => 005
RR 297-A => 006
SP 76999 => 007
RR 179-B => 008
RR 078 => 008
MG 57038 => 009
MG 35020 => 009
MG 89951 => 009
MG 77157 => 009
MG 4906-E => 009
RR 223-A => 009

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 2007
AUTOS COM DECISÃO**

001 - 2007.42.00.001059-4
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : FABIO CASTRILLON RESTREPO E OUTRO
ADVOGADO : UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA CARVALHO E LEITE, OAB/RR 263-A

DECISÃO: “A propósito do pedido de relaxamento da prisão formulado em audiência (fl. 68), as testemunhas ouvidas e que são comuns à acusação e defesa narram que os acusados integravam um grupo maior de cinco (5) estrangeiros – dentre os quais uma menos de idade – que tentavam cambiar cerca de R\$ 35 mil falsos desde o dia anterior em que foram presos. Logo, à primeira análise suas versões estão em desacordo com o conjunto probatório. Além disto, não têm vínculo algum com o Brasil e permaneceram presos durante toda a instrução criminal, que está encerrada. Diante do exposto, indefiro o pedido...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 2007**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2006.42.00.002104-1
CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: IANA KAREN DE SOUZA
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Expeça-se Carta Precatória para a Seção Judiciária do Amazonas/AM para citação da acusada IANA KAREN DE SOUZA, a fim de apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se o prazo para apresentação da defesa prévia. Prazo de 40 dias.

003 - 2005.42.00.002389-1
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ANTONIO MARTINS UCHOA
 ADVG: ALCI DA ROCHA - OAB/RR 005
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Expeça-se nova Carta Precatória para a Seção Judiciária do Amazonas, a fim de inquirir a testemunha de acusação, **GEORGETE MILLENY DE SÓUZA**. Prazo: 40 (quarenta) dias.

004 - 2007.42.00.001533-6
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: TALVACI MAIA NOBRE
 ADVG: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a denúncia, tendo em vista que preenchidos os requisitos legais – art. 41 do CPP. Expeça-se Carta Precatória a Comarca de Pacaraima/RR para citação do acusado TALVACI MAIA NOBRE e verificar a possibilidade da concessão da suspensão condicional do processo proposta pelo MPF, prevista no § 1º do art. 89 da Lei 9.099/95, e concordando com a mesma, seja cumprido o sursis naquela Comarca. Caso não seja aceita a proposta, proceder ao interrogatório, prazo de 40 dias, abrindo-se prazo para apresentação da defesa prévia. Requisitem-se as certidões de antecedentes criminais (Polícia Federal, Secretaria de Segurança Pública Estadual, Justiça Federal e Estadual). Ciência ao MPF. Remeta-se à SECLA para autuação como Ação Penal.

005 - 2006.42.00.001668-0
 CLASSE: 13107 – PROC CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA
 ADVG: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA – OAB/RR 157-B
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Expeça-se Carta Precatória a Comarca de São Luiz do Anauá/RR, a fim de inquirir as testemunhas de acusação MARIA RODRIGUES DA SILVA e ANDRÉIA BATISTA GONÇALVES, com prazo de 40 (quarenta) dias. Intimem-se as partes da expedição da Carta Precatória. Publique-se.

006 - 2006.42.00.001676-6
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: VAGNO PEREIRA ALVES
 ADVG: ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/RR 297-A
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Expeça-se Carta Precatória a Comarca de Rorainópolis/RR, para inquirição das testemunhas de acusação JOÃO IRAN SILVA e ADENILSON DOMINGOS DA SILVA. Prazo: 40 (quarenta) dias.

007 - 2006.42.00.001944-6
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: JAN ROMAM WILT
 ADVG: MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES – OAB/SP Nº 76.999
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Defiro o pedido do Ministério Público à fl. 511. Expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária de São José dos Campos/SP, para inquirição da testemunha ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS. Prazo: 40 (quarenta) dias.

008 - 2004.42.00.000987-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: EDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA FILHO E OUTRO
 ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B E JORGE FRAXE – OAB/RR 078
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Expeça-se Carta Precatória para Seção Judiciária do Estado do Amazonas, a fim de inquirir a testemunha de defesa AUDIÉRIES RODRIGUES PEREIRA, endereço fl. 286, com prazo de 40 (quarenta) dias. Intimem-se as partes da expedição da Carta Precatória. Publique-se.

009 - 2001.42.00.001026-5
 CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: DAVID FERREIRA DA SILVA
 ADVG: JAIRO MAGELA CHAGAS – OAB/MG 57.038; MARÍLIA DE DIRCEU TENÓRIO OAB/MG 35.020; DAVSON

MACHADO GODINHO OAB/MG 89.951; JOANA MACIEL OLIVEIRA REGADAS OAB/MG 77.157; ANA PAULA GONÇALVES BRANDÃO AOB/MG 4906E; MAMEDE ABRÃO NETO OAB/RR 223-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Remetam-se os autos à SECLA para reclassificação como Carta de Guia Prisional. Após, expeça-se precatória à Seção Judiciária de Minas Gerais para intimar o réu ao cumprimento da pena restritiva de direito e acompanhar o seu cumprimento, decidindo os incidentes deste cumprimento de pena. Publique-se.

010 - 2007.42.00.001512-7
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU(S): ALESSANDRO PAULA SARUBBI E OUTRO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a denúncia, tendo em vista que preenchidos os requisitos legais – art. 41 do CPP. Expeça-se carta Precatória para Seção Judiciária do Estado do Amazonas para citação dos acusados: ALESSANDRO PAULA SARUBBI e GEORGE G. P. DA SILVA, e verificar a possibilidade da concessão da suspensão condicional do processo proposta pelo MPF, prevista no § 1º do art. 89 da Lei 9.099/95, e concordando com a mesma, seja cumprido o sursis naquela Seccional. Caso não aceita a proposta, proceder ao interrogatório, abrindo-se prazo para apresentação da defesa prévia, prazo de 40 dias e, com cópias dos antecedentes criminais fls. 64/71. Ciência ao MPF. Remeta-se à SECLA para autuação como Ação Penal.

011 - 2006.42.00.001742-5
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: JOAQUIM BARBOSA NETO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Defiro a promoção ministerial de fls. 142/143, expeça-se Carta Precatória para Comarca de Pacaraima/RR, a fim de proceder a citação do acusado JOAQUIM BARBOSA NETO para interrogatório ou audiência admonitória, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, assim como recebimento da defesa prévia, se for o caso. Publique-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JÁCSON DE SOUSA ARAÚJO e JOSINETE MARQUES GUIMARÃES

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 25/04/1988, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-02, nº 375, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ARAÚJO e EVANILDÉS DE SOUSA ARAÚJO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 08/03/1978, de profissão monitora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-02, nº 375, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de PALMEIRINHO CHAVES GUIMARÃES e MARIA MARQUES GUIMARÃES.

2) ALUISIO ANTONIO QUEIROZ e MARILZA VIEIRA CARVALHO

ELE: nascido em Uberlândia-MG, em 28/10/1957, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Coronel Mota, n.º 1783, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO QUEIROZ BARRETO e LUCI MARTINS BARRETO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/04/1958, de profissão funcionária pública federal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Coronel Mota, n.º 1783, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ANDRADE CARVALHO e WALDIZA LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO.

3) ALMIR DA SILVA CORREIA JUNIOR e CLEDINA MELO BEZERRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 23/08/1980, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Acarí, nº 484, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de ALMIR DE FÁTIMA CORREIA e ROSIMAR DA SILVA CORREIA.

ELA: nascida em Araguatins-GO, em 10/10/1980, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Acarí, nº 484, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de FLORIANO ALVES BEZERRA e EUDOXIA MELO BEZERRA.

4) VICTOR ALEXIS VALENZUELA REYES e MARA BRANCOLINI

ELE: nascido em Sorocaba-SP, em 25/11/1979, de profissão biólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Agnelo Bitencourt, nº 799, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de VICTOR ERNESTO VALENZUELA GALLARDO e GLADYS BLANCA REYES QUEZADA.

ELA: nascida em 10/04/1972, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Agnelo Bitencourt, nº 799, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de PAOLA ASCARI e ANDREA BRANCOLINI.

5) SÓTERO FRANÇA DA SILVA e GABRIELLE CRUZ DUARTE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/07/1983, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Yeyê Coelho, nº 196, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARLOS DA SILVA NATALINO e TEREZA FRANÇA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/02/1982, de profissão farmacêutica-bioquímica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Açaizeiro, nº 228, Bairro: Caçari I, Boa Vista-RR, filha de PAULO MAGALHÃES DUARTE e MARIA SONIA CRUZ DUARTE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSUÉ COSTA DA SILVA e IRELÉNE FERNANDES OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 22 de agosto de 1985, de profissão: bancário, residente a Av. Sebastião Diniz, nº 319, Bairro – Centro, filho de **GLACIO BELEM DA SILVA e de IVANIR DA COSTA SILVA**.

ELA é natural de Camocim, Estado do Ceará, nascida a 11 de março de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: José Aleixo, nº 2798, Bairro – Asa Branca, filha de *** e de **MARGARIDA FERNANDES OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Julho de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO ELYNILTON DE SOUSA FEITOSA e MARINETE MOREIRA VAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 01 de setembro de 1974, de profissão: vigilante, residente a Rua. N-24, nº 121, Bairro – Sílvio Botelho, filho de **EDMILSON ALVES FEITOSA e de MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 12 de junho de 1972, de profissão: do lar, residente a Rua: N-24, nº 121, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filha de **SÉRGIO CESARIO VAZ e de CREUSA MOREIRA VAZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Julho de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADINALDO VIEIRA DOS SANTOS e MARLUCIA MOREIRA VAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 15 de setembro de 1972, de profissão: ouriver, residente a Rua. S-P-2, nº 36, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filho de **CESÁRIO DANIEL DOS SANTOS e de MARIA VIEIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 08 de abril de 1976, de profissão: do lar, residente a Rua: SP 02, nº 36, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filha de **SÉRGIO CESÁRIO VAZ e de CREUZA MOREIRA VAZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Julho de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CLAUDIO RODRIGUES e JOICE BRITO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascido a 17 de Janeiro de 1973, de profissão: pintor, residente a Rua. S-17, nº 896, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **CÍCERO RODRIGUES e de TERESA MARIA RODRIGUES**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 08 de Junho de 1972, de profissão: professora, residente a Rua: S-37, nº 896, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **DELFINO LIVINO DA SILVA e de MARIA FERREIRA BRITO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Julho de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROBSON SILVA BRANDÃO e RAIANY GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Luzilandia, Estado do Piauí, nascido a 02 de maio de 1987, de profissão: jardineiro, residente a Rua. Vênus, nº 49, Bairro – Raíar do Sol II, filho de **FRANCISCO DE SALES GOMES BRANDÃO e de MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de março de 1989, de profissão: do lar, residente a Rua: Vênus, nº 49, Bairro – Raíar do Sol II, filha de **WASHINGTON GOMES DA SILVA e de MARIA MAGALHÃES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Julho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108